

Wellington Junior Jorge
Organizador

CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS:

A COMPLEXIDADE DA
SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA



Uniedusul

Wellington Junior Jorge
Organizador

CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS:

A COMPLEXIDADE DA
SOCIEDADE
CONTEMPORÂNEA



Uniedusul

CONSELHO EDITORIAL

Ciências Agrárias

Carla Patrícia Noronha Dornelles - Centro Ecológico
Christoph Gehring - UEMA
Cléia dos Santos Moraes - SETREM
Edilson Máximo da Silva Junior - ICMBio NGI Carajás
Ezequiel Redin - UFVJM
Fabiana Helma Lüdtke - IFSUL
Francimara Souza da Costa - UFAM
Gustavo Benítez - Facultad de Veterinaria - Universidad de la República (Uruguay)
Michel do Vale Maciel - UFAM
Milton César Costa Campos - UFPB
Osmar Alves Lameira - Embrapa Amazônia Oriental
Pedro de Souza Quevedo - UNIFESSPA
Teresa Cristina Albuquerque de Castro Dias - IBAMA
Vanderley Borges dos Santos – UFAC

Ciências Biológicas

Vinicius Guerra Batista - UFAC
Cintia Mara Costa de Oliveira - FUAM
Thiago Bernnardi Vieira - UFPA
Irlon Maciel Ferreira - UNIFAP
Givago da Silva Souza - UFPA
José Max Barbosa de Oliveira Junior - UFOPA
Antonio Carlos Rosário Vallinoto - UFPA
Renata Coelho Rodrigues Noronha - UFPA
Frank Raynner Vasconcelos Ribeiro – UFOPA

Ciências da Saúde

Adriana Malheiro Alle Marie - UFAM
Kelly de Jesus - FEFF
Rosemary Ferreira de Andrade - UNIFAP
Wagner Jorge Ribeiro Domingues - UFAM
Djane Clarys Baia da Silva - Fundação de Medicina Tropical Dr. Heitor Vieira Dourado
Gabriel Araujo da Silva - UEAP
Rosany Piccolotto Carvalho - UFAM
Ana Cristina Viana Campos - Unifesspa
Andrea Mollica do Amarante Paffaro - UNIFAL
Melissa Agostini Lampert - UFSM
Fernanda Barbisan - UFSM
Cláudia Tarragô Candotti - UFRGS
Alcides Silva de Miranda - UFRGS
fabiana schneider pires - UFRGS
Bibiana Verlindo de Araujo – UFRGS

Ciências Exatas

Waldemir Lima dos Santos - UFAC
Simone Maria Chalub Bandeira Bezerra - UFAC
Yurimiler Leyet Ruiz - UFAM
Genilson Pereira Santana - UFAM
Cecilia Veronica Nunez - INPA
Sebastião da Cruz Silva - UNIFESSPA
Fernanda Carla Lima Ferreira - UNIFESSPA
José Sávio Bicho de Oliveira - UNIFESSPA
Rita de Cássia Saraiva Nunomura - UFAM
José Elisandro de Andrade - UNIFESSPA
Marcos Marques da Silva Paula - UFAM
Anderson Henrique Lima e Lima UFPA
Argemiro Midonês Bastos - IFAP

Ciências Humanas, Letras e Artes

Shelton Lima de Souza - UFAC
Pierre André Garcia Pires - UFAC
Yurgel Pantoja Caldas - UNIFAP
Daguinete Maria Chaves Brito - UNIFAP
Silvio Simione da Silva - UFAC
Reinaldo Corrêa Costa - INPA
Marcelo Lachat - UNIFESP
Fernanda Cristina da Encarnação dos Santos - UNIFAP
José Rosa dos Santos Junior - UNIFESSPA
Anna Carolina de Abreu Coelho - UNIFESSPA
Paula Tatiana da Silva Antunes - UFAC
João Paulo da Conceição Alves - UFPA
Francivaldo Alves Nunes - UFPA
Lucas Rodrigues Lopes - UFPA
Lucélia Cardoso Cavalcante - UNIFESSPA
Vilma Aparecida de Pinho - UFPA
Rafael Sbeghen Hoff - UFAM
Márcia Teixeira Falcão - UERR
Juciane dos Santos Cavalheiro - UEA
Damião Bezerra Oliveira - UFPA
Francivaldo Alves Nunes - UFPA
Wilton Flávio Camoleze Augusto - UNIMAR
Rafael Ademir Oliveira de Andrade - Centro Universitário São Lucas
Daniel Chaves de Brito - UFPA
Fatima Sueli Oliveira dos Santos - IFAP
Ivanilton Jose Oliveira - UFG
Paulo Roberto Barbosa - PUC-SP
Ana Claudia Caldas Mendonça Semêdo - UFBA
Élido Santiago da Silva - UFPI
José Marcos Froehlich - UFSM
José Carlos Martines Belieiro Junior - UFSM
Edison Hüttner - PUCRS
Cláudio Primo Delanoy - PUCRS
Francisco Thiago Rocha Vasconcelos - UNILAB
Edonilce da Rocha Barros - UNEB

Ciências Sociais Aplicadas

Cristovão Henrique Ribeiro da Silva - UFAC
Maurício Elias Zouein - UFRR
Marcela Mary José da Silva - UFRB
Ricardo Coutinho Mello - UFBA
Alzira Queiróz Gondim Tude de Sá - UFBA
José Carlos Sales dos Santos - UFBA
José Cláudio Alves de Oliveira - UFBA
Cíntia Beatriz Müller - UFBA
Edward John Baptista das Neves MacRae - UFBA
Renato da Costa dos Santos - UniFael e UniEnsino
Ariane Fernandes da Conceição - UFTM
Gabriela Viero Garcia - UFSM
Ivens Cristian Silva Vargas - URCAMP
Carine Dalla Valle - UFSM

Tecnologia Aplicada

Rodrigo Otavio Perea Serrano - UFAC
Laércio Gouvêa Gomes - IFPA
Marcele Fonseca Passos - UFPA
André Luiz Amarante Mesquita - UFPA
Júlio Cesar Valandro Soares - UFG
Eduardo Jacob Lopes - UFSM

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

C569 Ciências Sociais e Humanas [livro eletrônico] : a complexidade da sociedade contemporânea / Organizador Wellington Junior Jorge. – Maringá, PR: Uniedusul, 2023.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5418-033-7

1. Ciências sociais e humanas – Pesquisa – Brasil. 2. Sociedade.
I. Jorge, Wellington Junior.

CDD 300.72

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

O conteúdo dos capítulos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

Permitido fazer download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos os créditos aos autores, mas sem de nenhuma forma utilizá-la para fins comerciais.

SUMÁRIO

Capítulo 1.....	07
Negacionismo ambiental: uma reflexão histórica por meio da obra de Warren Dean e o ensino ambiental nas aulas de História	
Gessica de Brito Bueno; Isamara Samira Ibrahim Felix; Daniele Faenello	
doi: 10.51324/54180337.1	
Capítulo 2.....	22
A percepção filosófica de Angela Davis sobre a interseccionalidade: espaços de sororidade negra	
Paulo Henrique Vieira de Macedo; Maria Beatriz Pereira da Silva; Ana Claudia Almeida Varão; Liana Eida Marques dos Reis; Francisca De Jesus Pereira da Silva; Marcelo Augusto Pereira Leite; Elizangela Santos Lago	
doi: 10.51324/54180337.2	
Capítulo 3.....	38
Uso de câmeras no ambiente de trabalho: uma análise do excesso de monitoramento sob a ótica dos direitos da personalidade do trabalhador	
Marcelo Negri Soares; Welington Junior Jorge; Jarbas Rodrigues Gomes Cugula; Paula Eduarda Deeke Buguiski; Geovani Ramos Menezes	
doi: 10.51324/54180337.3	
Capítulo 4.....	49
O direito ao nome como reflexo da identidade, dignidade e personalidade: uma abordagem crítica da lei 14.382/2022 e análise de sua (in) eficácia à defesa dos direitos personalíssimos	
Marcelo Negri Soares; Welington Junior Jorge; Kris Mariana Rodrigues Nogueira Berlanga; Jarbas Rodrigues Gomes Cugula; Paula Eduarda Deeke Buguiski; Geovani Ramos Menezes; Andressa J.A.P.A. Feitoza	
doi: 10.51324/54180337.4	
Capítulo 5.....	66
A alimentação e as práticas dietéticas medievais: Um recorte acerca das ocupações das mulheres na paróquia de Santa Justa de Coimbra na baixa Idade Média	
Eduardo Mangolim Brandani da Silva; Gessica de Brito Bueno; Rodrigo Perles Dantas; Christian Fausto Moraes dos Santos	
doi: 10.51324/54180337.5	

Capítulo

01

NEGACIONISMO AMBIENTAL: UMA REFLEXÃO HISTÓRICA POR MEIO DA OBRA DE WARREN DEAN E O ENSINO AMBIENTAL NAS AULAS DE HISTÓRIA

GESSICA DE BRITO BUENO

UEM- Universidade Estadual de Maringá

ISAMARA SAMIRA IBRAHIM FELIX

Unicesumar-Centro Universitário de Maringá

DANIELE FAENELLO

UEM-Universidade Estadual de Maringá

RESUMO: Esse ensaio tem como objetivo refletir criticamente a respeito do negacionismo ambiental na atualidade por meio da obra do historiador estadunidense Warren Dean intitulada “A ferro e fogo: A história e devastação da mata atlântica brasileira (1996). A metodologia empregada para essa pesquisa foi a descritiva, descrevendo trechos sobre a exploração predatória na obra de Warren Dean, para seguir ao passo de utilizar a metodologia explicativa, onde, em nossa análise, explicaremos o aspecto da exploração predatória no século XVI e XXI. O resultado dessa pesquisa concluiu que a predação predatória, fenômeno apresentado por Dean, ocorreu durante o século XVI e seu desdobramento ainda se apresenta no século XXI, ainda que em diferentes narrativas e ferramentas. Para além disso, a conclusão é que existem possibilidades do ensino ambiental nas aulas de história, mas, devido a visão de mundo liberal conservadora, o trabalho do professor de história tem sido prejudicado, e, além disso, foi possível perceber que o excesso a exposição a internet tem ameaçado a ética dos alunos e seu cuidado com o meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Meio ambiente, Docência, História.

ABSTRACT: This essay has as its purpose to reflect critically on environmental denialism nowadays through North American historian Warren Dean’s work entitled “A ferro e a fogo: A história e devastação da Mata Atlântica brasileira” (1996). The methodology used for this research was descriptive, describing snippets about predatory exploitation in Warren Dean’s work, followed by an explanatory approach. Thus, in our analysis, there will be an explanation about the predatory exploitation in the XVI and XXI centuries. The outcome of this research concluded that predatory exploitation, phenomenon presented by Dean, occurred during the XVI century and its offshot is still present in the XXI century, even if in different narratives and tools. Furthermore, the conclusion is that possibilities of environmental education in History classes exist but, due to the conservationist liberal point of view, the teacher’s job has been harmed and, beside that, it was possible to notice that the excess of Internet exposure has threatened the students’ ethics and their care for the environment..

KEYWORDS: Environment, Teaching, History.

INTRODUÇÃO

A necessidade de se discutir acerca do fenômeno da exploração predatória no século XVI surgiu, porque há uma intenção de se entender o processo de desmatamento e desertificação de áreas florestais brasileiras que ocorrem ainda em nosso século, é preciso entender o passado para se compreender o presente. Por meio de uma obra do historiador

estadunidense Warren Dean intitulada “A ferro e fogo: A história e devastação da mata atlântica brasileira (1996)”, podemos perceber que esse fenômeno ocorreu no século XVI, e, embora, sob outras circunstâncias, contexto social e condições materiais, ela não deixa de expor a forma como o ser humano se relacionou e ainda se relaciona com a natureza e como sua ação tem impacto direto nas transformações no meio ambiente.

A obra de Warren Dean (1996) permite que possamos refletir sobre a mentalidade e o comportamento explorador do homem do século XVI, é por meio da apresentação que Dean faz dos registros de viagens é que podemos discutir sobre as ações desses colonos europeus no Novo Mundo. Como afirma os pesquisadores Edgar Morin e Anne-Brigitte Kern (2003, p. 23) é quando esses homens chegam que “se inaugura e se desenvolve na e através da violência, da destruição, da escravidão, da exploração feroz das Américas e da África”. Portanto, compreender esse período é extremamente necessário para que a comunidade científica da atualidade consiga desenvolver criticamente um panorama sobre esse fenômeno que ocorre no século XXI.

O antropólogo, sociólogo e filósofo francês Edgar Morin e a jornalista Brigitte Kern (2003) ao escreverem “Terra-Pátria” trouxeram importantes considerações acerca do impacto da expansão da economia global, que culminou em acidentes ambientais, e, ao retomar a chegada dos colonizadores a América, eles nos deram aportes ou condições suficientes para discutirmos a exploração predatória nesse ensaio. É por meio dos estudos do período do seiscentos que se evidencia uma exploração visando uma quantidade máxima de recursos, mas sem a preocupação com a sustentabilidade ou reposição dos espaços devastados (JUNIOR, 2008).

A obra dos pesquisadores José Gomes Ferreira, Fabio Fonseca Figueiredo e Raquel Maria da Costa Silveira, chamada “Socioeconomia do Meio ambiente e Política Ambiental” (2022) também nos permite perceber a emergência da temática ambiental em uma proposta Multidisciplinar, onde, somente por meio do diálogo com outros campos do saber é que será possível discutir e buscar soluções para as preocupações ambientais em escala global.

O trabalho das pesquisadoras Maria Arlete Rosa e Irene Carniatto (2015) intitulado “Política de educação ambiental do Paraná e seus desafios” também nos dá aportes para que possamos mostrar a importância dessa pesquisa para a comunidade científica, pois evidenciam os desafios enfrentados para o processo de construção da Política Estadual de Educação Ambiental no Paraná, pois, de acordo com Paulo Freire (1984) a realidade que os homens escrevem, decoram e ornamentam dificulta na atuação e no pensar autêntico,

no caso dos alunos, é devido a isso que é tão importante que se possa construir um espaço em sala de aula para se discutir sobre temas ambientais nas aulas de história.

UMA REFLEXÃO HISTÓRICA SOBRE O FENÔMENO DA EXPLORAÇÃO PREDATÓRIA POR MEIO DA OBRA DE WARREN DEAN

Falar sobre desmatamento nos remonta a acontecimentos semelhantes que ocorreram no Brasil no século XVI. É interessante pensar em como os colonizadores portugueses lidaram com a natureza que lhes circundava no século dezesseis, para seguir ao passo de compreender os desdobramentos dessa atitude predatória no comportamento dos sujeitos do século XXI frente a natureza brasileira. Para essa discussão, a obra do historiador estadunidense Warren Dean intitulada “A ferro e fogo: A história e devastação da mata atlântica brasileira (1996)” nos oferece apontamentos relevantes para se refletir o desmatamento no Brasil atual. Primeiramente, é preciso propor que o historiador Roger Chartier (2002) entende a natureza como um fator de influência na forma como as coletividades humanas se organizam num dado tempo, inclusive insinuando ações que podem ser tomadas. No entanto, não é possível pensar num determinismo antropogeográfico, igual ao do geógrafo Friedrich Ratzel, onde a cultura e a organização social são totalmente derivados da geografia como expõe Chartier (2002).

Os lusos tiveram primazia em busca de novas terras, porque desde o século XIV tiveram contato com a navegação, como apresenta Warren Dean (1996). Quando pensamos no espaço geográfico luso, pensa-se num local com poucas terras agricultáveis, onde, em um território rochoso, a pesca se torna útil, levando em consideração que, segundo Bruno Latour (2000), a pesca não é uma necessidade nem naturalidade humana, mas necessidade de alimentação. Nesse caso, inferindo a Roger Chartier (2002) e Paul Ricoeur (2007), os dispositivos culturais e de memória fizeram com que a cultura da navegação se consolidasse na nação lusa como via de superar os limites naturais geográficos existentes.

Não podemos deduzir que houve um determinismo nesse caso, pois os lusos poderiam ter tomado outra medida para contornar os limites produtivos, todavia, interpretando a natureza, houve uma escolha de aprendizados em busca de recursos no mar (Chartier, 2002). Com resultados positivos, esses testes continuaram como propõe Latour (2000) até que isso se consolidasse como tradição na memória coletiva como insinua Ricoeur (2007).

Em outros casos, a situação não se deu em sentido de contornar a natureza, mas sim em sentido de transformá-la e de se impor sobre ela. Foucault (1999) explica que os europeus entendiam a natureza no século XVI por meio de estratégias de similitudes, isto é, quando os lusos chegaram às Américas, houve grande surpresa com os elementos naturais nesse novo espaço. Dean (1996) elucida que um dos interesses era de compreender esses recursos, para que isso possibilitasse determinar suas propriedades e usos, enquanto Foucault (1999) entende que a estratégia se dava por analogias, ou seja, era preciso observar todo tipo de detalhe e assim buscar similitudes com recursos que eles já conheciam para definir as propriedades.

Essa análise de similitudes, que contém traços de uma semiologia de época, como propõe Ginzburg (1989), permitiu que muitos recursos fossem denotados como úteis e, partindo de Chartier (2002), percebemos que os lusos tinham uma instrumentação cultural pautada em uma exploração predatória. Portanto, se em um primeiro momento houve reconhecimento desse espaço em termos subjetivos próprios, como determina Chartier (2002), depois houve a etapa de subjugar esse espaço (DEAN,1986).

De acordo com Latour (2005), entendemos que a predação foi outro tipo de estratégia cultural dos lusos, aspecto ou característica essa que vem sofrendo desdobramento ainda em 2022. O que fica evidente é que o fenômeno da exploração predatória e do desmatamento ainda é empregado no Brasil, mas com outra roupagem. Inclusive, há indícios de que estão entre aliados do governo eleito em 2018, visto que, as práticas de desmatamento e contaminação mercurial dos rios que atravessam as terras indígenas se apresentam como um tipo de comportamento predatório, nocivo a natureza e a vida terrestre, porém, com narrativas, instrumentos e ferramentas diferentes das do século XVI (ACSELRAD, 2002). Os grupos de direita, que estão atuando no governo, buscaram desde o início construir teorias que negam os acontecimentos históricos que marcaram a história do Brasil, e uma dessas teorias é sobre o negacionismo ambiental, cujo fundamento não tem nenhum respaldo científico, mas serve para justificar suas tomadas de decisões sobre o destino das florestas brasileiras (DANOWSKI, 2012).

É preciso observar como o desmatamento de grandes áreas na Amazônia atualmente não representa a necessidade de alimentação ou de recursos para sobrevivência. O que existe, na verdade, é a intenção de enriquecimento ou interesse econômico, uma necessidade material e simbólica ao apresar os recursos, sem preocupação com reposição, sendo esse último aspecto percebido também no XVI, algo que perdura no comportamento dos sujeitos contemporâneos (SANTOS e OLIVEIRA,

2016). Todavia, essa exploração de recursos naturais está ocasionando riscos reais à manutenção da própria espécie humana (ALMEIDA e MICCA, 2021).

Tal comportamento, inclusive, tem rejeitado a agenda ambiental global (BRENAC, 1987), isto é, a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente em 1970 tinha por intuito procurar ajustar o país à agenda internacional que se seguiu à Conferência da ONU sobre Meio Ambiente Humano, em 1972, mas o governo brasileiro eleito em 2018 “despreza as relações internacionais multilaterais”, onde, na verdade, tem se mostrado determinado a desmontar “a máquina pública de regulação ambiental no plano nacional (ACSELRAD, 2022, p. 27).

No caso dos lusos, analisando as identidades culturais, pode-se compreender que seu objetivo era habitar esse espaço e apresar o máximo de recursos possíveis, sem que se preocupassem com a reposição dos mesmos (SANTOS e OLIVEIRA, 2016), e, observando os detalhes, Dean (1996) apresenta um cenário onde aos poucos esse bioma foi sendo devastado. Mas o que interessa expor é que mesmo que a devastação tenha sido engatilhada por ação humana, parte dela se deu num arranjo próprio a partir dos estragos realizados pelos lusos.

Dean (1996) expõe como parte da devastação se deu porque as formigas espantadas pelo fogo formavam formigueiros em novas regiões, de maneira que esses espaços naturais foram sendo devastados também por esses insetos. Nesse processo de tensão nota-se que a ação humana de ocupar o novo espaço, ou seja, um processo cultural, como vê Chartier (2002), acabou se dando sobre o espaço natural. O espaço natural apesar de externo aos humanos é influenciável por esses, Latour (2000), porém em sua externalidade ocorrem arranjos próprios, como no caso citado por Dean (1996) onde as formigas auxiliaram na devastação devido à perda do espaço prévio em que viviam, por meio da busca de novos espaços para se sediarem.

Seguindo essa linha, podemos depreender que a exploração da floresta amazônica está causando mudanças climáticas. O negacionismo ambiental se respalda na tese de que assuntos e questões ambientais são assuntos relacionados à comunistas. O interesse econômico desses grupos “implicou em convergir políticas (anti)indigenistas e (anti)ambientais para facilitar [...] a incorporação das terras indígenas aos negócios agrominerários” algo que vem “trazendo graves ameaças para a reprodução das culturas indígenas do país” (ACSELRAD, 2022, p. 29). A ação desses sujeitos sobre a natureza, portanto, altera de forma profunda as dinâmicas de sobrevivência desses povos originários (DEAN, 1996), e a resposta a essas atitudes predatórias é uma crise climática de alcance global, sendo que as sociedades de todo o mundo já sentem essas mudanças, basta ler as

notícias acerca das secas, enchentes e furacões que tendem a surgir com mais frequência desde a década de 2000 (BRESSERS & ROSENBAUM, 2000).

Para Dean (1996) a Mata Atlântica Brasileira atuou como sujeito na história, na medida em que impôs limites, ditou regras e ajudou a moldar pensamentos e atitudes daquelas sociedades do XVI que adentraram nela. No entanto, as consequências entre essa relação homem-natureza foram danosas e trágicas, pois o homem não conseguiu viver em contínua interação com aquela floresta. A espécie humana começou a alterar o mundo ao seu redor, e, de fato, inúmeras sociedades ao longo do tempo destruíram a floresta de forma mais ou menos equilibrada, tendo acentuado esse processo no período atual, trata-se, portanto, de uma luta desigual entre homens e natureza (MIGUEL, 2022).

Nas palavras de Dean (1996) o avanço da espécie humana funda-se na destruição de florestas que ele está mal equipado para habitar. A preservação de florestas deve, portanto, basear-se em algo além do auto-interesse cultural ambiental ou econômico. Talvez em uma concepção de interesse que se poderia definir por um auto-conhecimento mais perspicaz e uma compreensão mais profunda filosófica do mundo natural (DEAN, 1996, p.24).

Apesar da preocupação de Dean (1996) em sugerir uma convivência menos destrutiva do homem em relação à natureza, algumas décadas depois nos encontramos no século XXI sob a necessidade de se combater narrativas irreais a respeito do meio ambiente. As discussões recentes acerca do negacionismo científico estão, em sua maioria, relacionadas com o que passou a ser chamado de fenômeno da “pós-verdade (KAKUTANI, 2018; KALPOKAS, 2018), isto é, os fatos objetivos são menos influentes na formação intelectual e da opinião pública do que o apelo à crença pessoal, surgindo o caráter “a-histórico” dos fatos (SIMMET, 2017). Para além disso, é preciso destacar que o fenômeno do negacionismo surgiu há algum tempo, visto que na década de 1970 transcendeu as disputas pela legitimidade do conhecimento científico, pois representou um conjunto de práticas e interesses que se colocaram contra a ciência do aquecimento global (HOGGAN, 2009; ORESKES & COMWAY, 2010; LAHSEN, 2013).

Em 2007, o escritor negacionista e já falecido Olavo de Carvalho, apoiador do governo Bolsonaro, escreveu o artigo intitulado “Ciência ou palhaçada?”, criticando o documentário “Uma verdade inconveniente”, de Al Gore, vencedor do Oscar de 2007 um alerta para os impactos do aquecimento global. No artigo, Olavo de Carvalho afirmou que se tratava de uma trapaça e associava o aquecimento global a uma militância esquerdista (MIGUEL, 2002). É possível perceber como exploração predatória encontra espaço e justificativa no governo brasileiro a partir de 2019, ainda que não tenha respaldo científico

comprovado, e, para além disso, notamos como discursos e ferramentas utilizadas no século XXI para disseminar Fake News e deslegitimar o trabalho dos cientistas, de professores e historiadores precisam ser combatidos diariamente, pois a velocidade com que essas histórias são espalhadas torna o trabalho dos cientistas ainda mais árduo e melindroso (ACSELRAD, 2022).

ENSINO AMBIENTAL NAS AULAS DE HISTÓRIA

Debates acerca de ecologia, meio ambiente e educação ambiental são pouco explorados nas aulas de história. Temas como a degradação do solo, preservação de plantas e animais, secas, lixos, queimadas, enchentes que devastaram populações inteiras e demais catástrofes parecem ser problemas que podem ser abordados apenas pelos educadores e cientistas da natureza, mas o historiador que estuda o comportamento das sociedades também precisa separar em seu plano de aula esses temas tão caros, visto que se trata da relação dos humanos com o meio ambiente, situação essa que causa dinâmicas próprias entre eles. São temas que também são familiares às ciências humanas (SANTOS, 1989).

A classe docente é uma das mais atacadas nesse governo, com supressão de salários, cortes em investimentos nas universidades, suspensão de bolsas de pesquisas científicas, sendo o professor de história, em especial, um dos mais perseguidos, tendo em vista seu papel de despertar a criticidade e elucidar os problemas que envolvem a relação entre homem e natureza. Suas aulas levam os discentes a remontar ao tempo da colonização do Brasil, caminho esse que permite uma construção de narrativa histórica crítica, de modo que começam a reavaliar o comportamento humano, como é o caso do desmatamento da Amazônia (PESAVENTO, 2008). Cabe salientar que o professor de história também tem o compromisso com os PCNs, no qual sugere que devem ser tratados temas transversais em suas aulas, devem discorrer sobre "questões urgentes que interrogam sobre a vida humana, sobre a realidade que está sendo constituída e que demandam transformações macrossociais e também atitudes pessoais, exigindo, portanto, ensino e aprendizagem de conteúdos relativos a essas duas dimensões," (PCN, 1998, p. 26), portanto, o tema ambiental está inserido em sua demanda.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã" traz um capítulo inteiro dedicado ao tema de estudo do meio ambiente, correspondendo ao artigo 225, intitulado: "Do Meio Ambiente", onde escreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do

povo e essencial à sadia qualidade de vida”, e ainda aponta como um dos mecanismos para que esse direito seja assegurado a promoção de uma “educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

Logo, o professor de história deve estar atento ao abordar o tema meio ambiente, pois deverá discuti-lo, dentre outros aspectos, tanto sob o viés de preservação ambiental, quanto como tema que sofre constantes interpretações de antiverdade (SILVA e LEITE, 2008). No caso das *Fake News* que são disseminadas pelas redes sociais, a narrativa disseminada pelo governo atual por meio das redes é de que a mineração e a derrubada de centenas de árvores do solo brasileiro não estão causando nenhum prejuízo à natureza. Os negacionistas buscam justificar a desnecessidade de medidas e normas preventivas ambientais alegando uma dissociação dos eventos climáticos com os usos e as formas sociais que eles têm feito com a ocupação e exploração dos espaços florestais (ORESQUES e CONWAY, 2010). A atenção do professor de história, então, redobra, pois, além de ensinar nas escolas, ele precisa estar atento as disseminações de *Fake News*, buscando formas de afirmar a documentação, de se afirmar como cientista e remontando continuamente a uma memória que, apesar de estar registrada, é constantemente debatida e levada ao status de não verdade (PESAVENTO, 2008).

Durante as aulas de história é imprescindível, portanto, que o docente de história discuta o fato de que as relações entre o ser humano e a natureza não são analisadas de maneira determinista, isto é, "a cultura humana age sobre o meio físico, propiciando significados e usos complexos dos seus elementos" (DRUMMOND, 1991, p.181) e, concomitantemente, ocorrem as influências da natureza na constituição histórica das sociedades humanas. Sabendo que a manipulação da natureza pelo homem já tem uma longa história, o professor pode utilizar obras como a Keith Thomas, um referencial para entender as formas pelas quais as plantas e animais foram sendo submetidos de acordo com as vontades e domínio dos homens (THOMAS, 1988).

Em seu plano de trabalho docente também é possível discutir transformações epistemológicas no campo da história ocorridas no decorrer do século XIX e XX. Explicitar como após a Segunda Guerra Mundial o campo da história passou por décadas caracterizadas como “crise paradigmática”, onde a história precisou repensar suas referências (GUIMARÃES, 2000), passando de uma história centrada no etnocentrismo, moldada por países centrais do sistema econômico mundial, com seus conceitos de civilização e progresso que buscavam justificar a eliminação de povos e culturas, indo para uma história cultural, onde surge a preocupação com a temática do meio ambiente. É nesse

momento que o historiador passa a se preocupar e reconsiderar a ação humana sobre a natureza (DRUMOND, 1991).

É possível perceber que a temática ambiental inserida no currículo de História, caso receba apoio de outras disciplinas, pode tornar-se um campo fértil de estudos na construção e desenvolvimento do conhecimento escolar, de acordo com o que é estabelecido nos Parâmetros Curriculares Nacionais. O professor de história deve provocar reflexões sobre como o presente mantém relações com o passado, podendo fazer uso, inclusive, da obra de Warren Dean de forma pedagógica, para inseri-los em uma extensão temporal maior, ajudando-os a analisar os limites e as possibilidades das ações humanas, bem como, as transformações na natureza que são orquestradas pela ação humana (TERRA e FREITAS, 2004).

O professor vai buscar, então, métodos e didáticas possíveis para abordar o tema do ensino ambiental nas aulas de história, sejam textos escritos, imagens e ilustrações em livros didáticos ou nas obras citadas neste artigo. Todas essas são fontes que necessitam de uma contextualização e o docente terá o papel de revelar a percepção dos sujeitos históricos, nas relações da sociedade com a natureza, seja no século XVI ou no século XXI (PESAVENTO, 2008). Os professores de História precisam despertar nos alunos um olhar crítico e sensível para as temáticas relacionadas ao meio ambiente, pois, como afirma Donald Worster (2004), a crise ambiental será um dos temas cruciais acerca dos problemas mundiais no século XXI.

É claro que existem dificuldades para se trabalhar ou materializar o ensino de história ambiental em sala de aula, mas existem possibilidades, como, por exemplo, propor uma pesquisa a respeito das memórias ligadas a natureza do bairro ou cidade. Para isso, pode ser utilizado entrevistas, a bibliografia sobre o lugar, documentos da administração da cidade, dentre outras fontes (SILVA e LEITE, 2008), visto que o estudo da natureza através da metodologia de entrevistas pode levar os alunos a se aproximarem da história de seu local de vivência e permite que eles se reconheçam como agentes ativos nas transformações da natureza. Debates sobre questões do tempo presente estão intrinsecamente relacionados com a natureza, algo que possibilita a construção de uma consciência crítica e a construção da memória ambiental nos discentes (CARVALHO; SOUZA, 2019).

Nos últimos anos, os cientistas vêm alertando para a necessidade de se repensar o comportamento humano e sua relação com a natureza, pois são finitos e, logo, há um limite de capacidade de suporte que precisa ser acompanhado não só pelos ambientalistas, mas também a nível de consciência e comportamento da sociedade (ODUM e BARRET, 2007).

No entanto, diante do deslumbramento com os avanços tecnológicos, a maior dificuldade é que esse debate se torne pauta para juventude, e se vejam como parte desses sistemas naturais. Ademais, Pedrini observa como grande parte desses jovens fazem uso dos recursos naturais como se fossem inesgotáveis, narrativa essa que também é percebida entre os adultos (1998).

Se os alunos não receberem uma educação conscientizadora, como poderão atuar na realidade para poder transformá-la de forma positiva? Como escreveu Paulo Freire (1984), a realidade que os homens escrevem, decorando e ornamentando, dificulta na atuação e no pensar autêntico. Só é possível atuar sobre a realidade para transformá-la se os seres humanos admitirem que estão em uma existência diferente da que eles descrevem, estão inseridos em um mundo cujos recursos naturais são limitados e se faz necessário a discussão sobre a temática desde a primeira infância.

Apesar de nossa sociedade se inscrever constantemente como a sociedade da comunicação e do conhecimento, há uma enorme contradição, haja em vista a incomunicação entre as pessoas. No mundo pós-moderno, onde crianças estão inseridas na internet, essa exposição pode ameaçar sua essência humana, ética, do cuidado com o próximo e com o meio ambiente (BOFF, 2002). O conhecimento que não passa pela mediação do professor pode chegar às mentes das crianças de forma deturpada, carregada de discursos que não vão ao encontro com o que se pretende saber sobre o meio ambiente. O conhecimento em torno da sustentabilidade, ajuda os pequenos a se comprometerem, se tornarem mais solidários e preocupados com questões sociais e ambientais (FREIRE, 1984).

Aos mestres cabe descortinar a possibilidade de reverter a exploração não planejada e insustentável dos recursos ambientais. Demonstrar a existência de modelos estratégicos de crescimento econômico e desenvolvimento social que podem aumentar tanto a expectativa de vida das pessoas no planeta, quanto preservar a natureza, sem a necessidade de usurpá-la até sua última raiz (SILVA e LEITE, 2008).

REFERENCIAS

ACSELRAD, Henri. Dimensões políticas do negacionismo ambiental- interrogando a literatura. Seção especial – O desmonte socioambiental e as resistências emergentes, Vol. 60, p. 26-42, jul./dez. 2022. **Revista UFPR**, Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/download/80028/46863>> Acesso em: 01 de Mai. 2022.

BRENAC, E. Socio-institutional dimensions of environmental policy and their implications. **Social Science Information**, 26(4), 733-757, 1987.

- BRESSERS, H.A., ROSENBAUM, W. A. Innovation, learning and environmental policy: overcoming: a plague of uncertainties. **Policy Studies Journal**, 28(3), 523-539, 2000.
- CARVALHO, Aline; SOUZA, Luciana Cristina de. **Patrimônio Cultural e o Litoral Norte de São Paulo: perspectivas abertas pela história oral**. In: RIOS, Kênia Sousa [Org.] História Oral e Natureza: resistência e cultura. São Paulo: Letra e Voz, p. 171-181, 2019.
- CHARTIER, Roger. **A beira da falésia: a história entre certezas e inquietudes**. 1ª Ed, UFRGS, 2002.
- DANOWSKI, D. O hiper-realismo das mudanças climáticas e as várias faces do negacionismo. **Revista Sopro 70** (Panfleto Político-Cultural): Cultura e Barbárie, 2-11. 2012.
- DEAN, Warren. **A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira**. 1. ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2004.
- DRUMMOND, J. A. A história ambiental: temas, fontes e linhas de pesquisa. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vo1.4:8, 1991, pp.177-197.
- FERREIRA, José Gomes. FIGUEIREDO, Fábio Fonseca. SILVEIRA, Raquel Maria da Costa. **Socioeconomia do meio ambiente e política ambiental**. 1. ED. Rio de Janeiro: Letra Capital, 2022.
- FOUCAULT, Michel. **As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas**. 8ª ed. - São. Paulo: Martins Fontes. 1999.
- FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.79.
- GINZBURG, Carlo. **Mitos, emblemas, sinais**. tradução: Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- GUIMARÃES, Mauro. **Educação ambiental, no consenso um embate?** Campinas- SP: Papirus, (Coleção Papirus Educação), 2000.
- HOGGAN, James. **Climate cover-up. The crusade to deny global warming**. Vancouver, CA: Greystone Books, 2009.
- JUNIOR, Eneas Xavier de Oliveira. Tutela ambiental no brasil colonial. **6ª Simpósio de Ensino de Graduação**.6ª Mostra Acadêmica UNIMEP,2008. Disponível em:< <http://www.unimep.br/phpg/mostraacademica/anais/6mostra/4/361.pdf>>. Acesso em: 07 de Out. 2022.
- KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade: notas sobre a mentira na era Trump**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.
- LAHSEN, Myanna. **Anatomy of dissent: a cultural analysis of climate skepticism**. American Behavioral Scientist, v. 57, p. 732-753, 2013.
- LATOUR, Bruno. **Ciência em ação: como seguir cientistas e engenheiros sociedade a fora**. Editora Unesp; 2ª edição. 2000.

LATOURE, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução a teoria do ator rede**. Tradução de. Gilson César Cardoso de Sousa. EDUFBA - EDUSC. Salvador – Bauru, 2005.

MIGUEL, Jean Carlos Hochsprung. A “meada” do negacionismo climático e o Aprovado: 03.02.22 impedimento da governamentalização ambiental no Brasil. **Revista Sociedade e Estado** – Volume 37, Número 1, Janeiro/Abril 2022. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/se/a/wCDHY4RdNWSBZC5m6Q7fpBx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 03 de Mar. 2022.

MORIN, Edgar. KERN, Brigitte, **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2003.

ODUM, Eugene P e BARRET, Gary W. **Fundamentos de Ecologia**. 5ªed. São Paulo: Thomson Learning. 2007.

ORESQUES, N. CONWAY, E.M. **Les Marchands de doute**. Paris: Le Pommier, 2010.
PARÂMETROS CURRICULARES NACIONAIS. MEC, 1998 – 9. Disponível em:< <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/2/1/temas-transversais-como-eixo-unificador>>. Acesso em: 03 de Ago. 2022.

PEDRINI, Alexandre de Gusmão (Org); SILVEIRA, Diva Lopes; De Paula, Joel Campos; VASCONCELOS, Hedi Silva Ramos; CASTRO, Ronaldo Souza. **Educação Ambiental; reflexões e prática contemporâneas**. Petrópolis: Vozes Ltda., 1998.

PESAVENTO, S. **Narrativas, imagens e práticas sociais: percursos em história cultural**. Porto Alegre: Asterisco, 2008, p.99-122.

RICOEUR, Paul. **A história, a memória, o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2007.

ROSA, Maria Arlete. CARNIATTO, Irene. Política e educação ambiental do Paraná e seus desafios. **REMEA - Revista Eletrônica Do Mestrado Em Educação Ambiental**, V.32.n2. 32(2), 339–360 2015. Disponível em:< <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/5547>>. Acesso em: 06 de Out. 2022.

SANTOS, B. dos S. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro, Graal, 1989.

SANTOS, Christian Fausto Moraes dos. OLIVEIRA, Aline Cristina da Silva. Na América portuguesa do século XVI, histórias e narrativas da fauna. ANAIS de congresso. **Encontro Internacional de História**. V Ufs-Paris-Est. 2016. Disponível em:< <https://periodicos.ufes.br/ufesupem/article/view/11742>>. Acesso em 02. de Ago. 2022.

SILVA, Monica Maria Pereira da. LEITE, Valderi Duarte. Estratégias para realização de educação ambiental em escolas do ensino fundamental. Programa de Pós-graduação em Educação Ambiental, Universidade Federal do Rio Grande- FURG. **Rev. eletrônica Mestr. Educ. Ambient.** ISSN 1517-1256, v. 20, janeiro a junho de 2008. Disponível em:< <https://periodicos.furg.br/remea/article/view/3855/2299>>. Acesso em 3 Mar. 2022.

TERRA, Antônia e FREITAS, Denise. **Referencial Curricular de História da Fundação Bradesco**. São Paulo: Fundação Bradesco, 2004.

THOMÁS, K. **O homem e o mundo natural. Mudanças de atitudes em relação às plantas e aos animais [1500-1800]**. Tradução de João Roberto Martins Filho. São Paulo, Cia. das Letras, 1988.

WORSTER, Donald. Por qué necesitamos de La historia ambiental? In: **Revista Tareas**, Panamá, n. 117, p. 119-131, mayo-agosto, 2004.

Capítulo

02

A PERCEPÇÃO FILOSÓFICA DE ANGELA DAVIS SOBRE A INTERSECCIONALIDADE: ESPAÇOS DE SORORIDADE NEGRA

PAULO HENRIQUE VIEIRA DE MACEDO
Universidade do Vale do Taquari (Univates)

MARIA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

ANA CLAUDIA ALMEIDA VARÃO
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

LIANA EIDA MARQUES DOS REIS
Instituto Federal do Maranhão (IFMA)

FRANCISCA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
Faculdade Pitágoras

MARCELO AUGUSTO PEREIRA LEITE
Centro Universitário Planalto do Distrito Federal (UNIPLAN)

ELIZANGELA SANTOS LAGO
Universidade Estadual do Maranhão (UEMA)

RESUMO: O presente estudo parte da visão de que a filosofia é um olhar que deve partir do ser que pensa. O enfoque desse estudo é causar provocações pertinentes à estereotipia, racismo, estigma, empoderamento e subjetivação envolvendo a mulher negra nas facetas de gênero, sexo e raça, com a produção da filósofa Angela Davis que emanou as histórias de lutas política e social por reivindicações por humanidade, igualdade e liberdade. Com isso, o objetivo geral vem destacar a crítica filosófica de Angela Davis sobre a categoria interseccionalidade através dos espaços de sororidade negra. A metodologia utilizada será de natureza qualitativa, com teoria fundamentada, através de revisão bibliográfica de autores renomados na área e artigos, dissertações e teses em plataformas digitais. Os principais resultados encontrados na pesquisa evidenciam que o conceito de seccionalidade deve ser entendido como uma ferramenta metodológica a fim de romper com os sistemas discriminatórios que criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes entre outras. E ainda, que esse termo necessita apropriar-se das condições históricas vivenciadas por populações que foram estigmatizadas e estereotipadas como incapazes e inferiores. O racismo como elemento que potencializa a disparidade entre os povos é um dos reflexos que desencadeiam o mal uso dessa ferramenta. As subjetividades das mulheres negras são auto declaradas com firmeza quando há uma apropriação de si e para consigo e o outro através de espaços de sororidade. Conclui-se, que quando a mulher negra se move, toda a sociedade se movimenta também, reafirmando seu potencial, e capacidade de transformação.

PALAVRAS-CHAVE: Seccionalidade. Mulheres negras. Angela Davis.

ABSTRACT: The present study starts from the vision that philosophy is a look that must start from the being that thinks. The focus of this study is to cause provocations pertinent to stereotypy, racism, stigma, empowerment and subjectivation involving black women in the facets of gender, sex and race, with the production of the philosopher Angela Davis who emanated the stories of political and social struggles for claims for humanity, equality and freedom. With this, the general objective highlights Angela Davis' philosophical critique of the category of intersectionality through the spaces

of black sorority. The methodology used will be of a qualitative nature, with grounded theory, through bibliographic review by renowned authors in the field and articles, dissertations and theses on digital platforms. The main results found in the research show that the concept of sectionality must be understood as a methodological tool in order to break with discriminatory systems that create basic inequalities that structure the relative positions of women, races, ethnic groups, classes, among others. And also, that this term needs to appropriate the historical conditions experienced by populations that have been stigmatized and stereotyped as incapable and inferior. Racism as an element that potentializes disparity among peoples is one of the reflexes that trigger the misuse of this tool. Black women's subjectivities are self-declared with firmness when there is an appropriation of themselves and for themselves and the other through spaces of sorority. It is concluded that when Black women move, society as a whole also moves, reaffirming their potential and capacity for transformation.

KEYWORDS: Sectionality. Black women. Angela Davis.

INTRODUÇÃO

O conhecimento filosófico é um olhar que deve partir do ser que pensa. Por isso, Platão conceituava filosofia como o “uso do saber em proveito do homem” (ABBAGNANO, 2007, p. 442). O conhecimento modifica a percepção do ser, tornando-o transformador da sua realidade. Esse aprofundamento atitudinal desencadeia movimento de mudança, mesmo que fique adormecido, mas chegará um momento que um grito se pronunciará para romper o silêncio.

Destarte, o enfoque desse estudo é causar provocações pertinentes à estereotipia, racismo, estigma, empoderamento e subjetivação envolvendo a mulher negra nas facetas de gênero, sexo e raça, para isso, serão estudados conceitos chave, como: seccionalidade ou interseccionalidade, sororidade, transvaloração, entre outros.

Como curadora dessas provocações, a filósofa Angela Davis, que é uma das mais importantes feministas contemporâneas, que com sua potente voz, emanou as histórias de lutas política e social por reivindicações por humanidade, igualdade e liberdade não só para o povo negro, mas para todas as parcelas oprimidas da sociedade (PARADIS, 2020).

O pensamento de Angela Davis entra no rol das teorias críticas, principalmente apontadas para a mulher negra, que eram vistas como anomalias quanto ao padrão feminino do século XIX. Com isso, Davis reconheceu as mulheres negras como sujeitos sociais e políticos fundamentais para a história da emancipação e do povo negro (PARADIS, 2020).

Esse processo de busca partiu da curiosidade entre os conceitos de seccionalidade abordado por pesquisadoras que atendiam ao feminismo e lutas da mulher negra na sociedade, como Kimberlé Crenshaw e Angela Davis. E a percepção da ampliação de espaços de controle contra o racismo, auto aceitação desencadeados por ambiente de

irmandade através das falas dessas mulheres negras, principalmente visto, em meios digitais, como o Blog Blogueiras Negras.

A problemática raiz do estudo foi entender, qual a relação entre a seccionalidade com a representatividade e movimentos feministas envolvendo as mulheres negras?

A seccionalidade ou interseccionalidade pode ser entendido como um conceito ou categoria metodológica para mostrar as relações entre mulheres, raças, etnias e classes (CRENSHAW, 2002).

A metodologia caracterizou-se por ser uma pesquisa de natureza qualitativa, com teoria fundamentada, pois baseia-se “numa explicação de alguma coisa ou uma compreensão que o pesquisador desenvolve” (CRESWELL, 2014, p.78). Utilizando-se dos seguintes procedimentos: revisão bibliográfica (KNECHTEL, 2014), com fonte de pesquisa nos Livros: “Mulheres raça e classe” (DAVIS, 2016); “Interseccionalidade” (AKOTIRENE, 2019); “Empoderamento” (BERTH, 2019); “Racismo Estrutural” (ALMEIDA, 2019); “Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada” (GOFFMAN, 2008); “O que é: lugar de fala?” (RIBEIRO, 2017); “Interseccionalidades” (ASSIS, 2019). E fontes secundárias: artigos, dissertações e teses em Plataformas Digitais.

Adiante serão destacados alguns tópicos que promoverão a circularidade sobre a temática, a saber: a formação do conceito de seccionalidade: a contribuição de Kimberlé Crenshaw; A Crítica de Angela Davis sobre o Conceito de Seccionalidade de Kimberlé Crenshaw; Os espaços de falas como pontos de sororidade negra para o fortalecimento da subjetivação; O exemplo do Blog Blogueiras Negras. Ao final são destacadas as considerações finais.

A Formação do Conceito de Seccionalidade: a Contribuição de Kimberlé Crenshaw

No decorrer das anotações apresentadas nesse item serão traçados pontos sobre a seccionalidade baseando-se na perspectiva de Kimberlé Crenshaw, com vistas do campo jurídico que entrelaçam provocações no campo filosófico e social.

A formulação do conceito de seccionalidade remonta uma gama de fatos e situações que há bastante tempo vinham acontecendo na vida das mulheres negras no decorrer de toda uma *construção histórica atrelada a muitas lutas e sofrimentos. Diante disso, a conceituação da seccionalidade originou-se em 1989, através da publicação do artigo “Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist Theory and antiracist politics”, traduzido em português, como: “Desmarginalizando a intersecção de raça e sexo: uma crítica feminista negra*

da doutrina antidiscriminação, teoria feminista e políticas antirracistas”, por Kimberlé Crenshaw (AKOTIRENE, 2019).

Kimberlé Crenshaw é Professora de Direito da Universidade da Califórnia e da Universidade de Columbia (EUA), pesquisadora e ativista norte-americana nas áreas dos direitos civis, da teoria legal afro-americana e do feminismo. Atualmente palestra por todo o mundo sobre essa temática. Cabe destacar que os traços que originaram a montagem do conceito de seccionalidade remontam a verificação da aplicabilidade do feminismo negro nas leis de antidiscriminação nos Estados Unidos, pois até então, essas leis segregavam a relação de raça e gênero (ADEWUNMI, 2014).

Segundo Crenshaw (1991 Apud AKOTIRENE, 2019), o termo demarca o paradigma teórico e metodológico da tradição feminista negra, promovendo intervenções políticas e letramentos jurídicos sobre os quais condições estruturais, como: o racismo, sexismo e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam encargos singulares às mulheres negras.

Kimberlé Crenshaw destaca que a invisibilidade que existe no feminismo e na luta contra o racismo dentro das políticas de classe são elementos estopim para as discussões acerca da temática que ao longo dos anos vem se renovando sem imprimir força e mudança real na vida de muitas pessoas.

Mas por que a mulher negra é o foco da seccionalidade? Não somente a mulher negra, mas todas as classes que são estereotipadas e carregadas de preconceitos sofrem uma discriminação interseccional que é particularmente difícil de ser identificada em contextos onde forças econômicas, culturais e sociais silenciosamente moldam o pano de fundo, de forma a colocar as mulheres em uma posição onde acabam sendo afetadas por outros sistemas de subordinação (CRENSHAW, 2002).

Dessa forma, o conceito de seccionalidade parte do seguinte ponto:

A conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, as opressões de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

Em outras palavras, esse processo de desempoderamento que fortalece as segregações e mitiga as classes mais necessitadas pode ser considerado como um aparelho ideológico que rotula, coage e retrai o poder de fala. Enfatiza-se que a luta

feminista é uma ação realizada pelas mulheres para obterem seu direito natural de fala, decisão e igualmente dentro de uma sociedade neoliberal.

Para exemplificar figurativamente a interseccionalidade, Crenshaw (2002 *Apud* ASSIS, 2019) utiliza-se de uma via que possui várias ruas que em algum momento entrecruzam-se. Nesse caso, as ruas explicam o conceito: ruas nos diversos sentidos – norte, sul, leste e oeste – e que se cruzam. Esses seriam os eixos de discriminação. Pode-se pensar a discriminação racial como uma rua que segue de norte para o sul e que se cruza com a discriminação de gênero, como uma rua na direção leste e oeste. Os tráfegos, os carros que se locomovem na intersecção representam a discriminação ativa, as políticas contemporâneas que excluem indivíduos em função da sua raça e de seu gênero.

Na construção desse conceito, percebe-se a invisibilidade. Com isso, a autora aponta ainda dois conceitos: o de superinclusão e subinclusão. Na superinclusão, o marcador de gênero é visto como o único possível para interpretar a condição das mulheres na sociedade. E na subinclusão, ocorre quando as questões de algumas mulheres não são visualizadas como problemas de gênero, isso dar-se pelo fato, por não serem problemáticas relativas às mulheres do grupo hegemônico (ASSIS, 2019).

No tópico seguinte encontrar-se-ão anotações referentes à crítica proposta por Angela Davis sobre a posição de Kimberlé Crenshaw e a proposta de interseccionalidade apresentada por Davis.

A Crítica de Angela Davis sobre o Conceito de Seccionalidade de Kimberlé Crenshaw

É imprescindível destacar a formulação em conceito, método e categoria da proposta da seccionalidade dentro das lutas de valorização e combate a hostilidade vivenciadas pelas mulheres negras.

Sobre a conceituação e proposta da seccionalidade, Angela Davis, que é contemporânea de Kimberlé Crenshaw, tem ideias paralelas que promovem a reflexão e movimento de críticas sobre esse contexto. A pesquisadora Akotirene (2019, p.61), destaca essa crítica muito bem, quando diz o seguinte, o pensamento da filósofa estadunidense, “denuncia o paradoxo dessa interseccionalidade, por sugerir paz e justiça social através da letigimidade do Direito moderno, condenado politicamente pela seletividade racial e estereótipos pós-coloniais”.

E ainda, com efeito, Angela Davis (2018), por ser abolicionista penal e crítica da interseccionalidade, pontua que:

Menciono essa genealogia que leva a sério as produções epistemológicas de pessoas cujo trabalho principal é organizar movimentos radicais porque considero importante evitar que o termo “interseccionalidade” apague histórias cruciais de ativismo. Havia entre nós aquelas pessoas que, não tanto em virtude das análises acadêmicas, mas por causa de nossa experiência, reconheceram que tínhamos de descobrir uma forma de reunir tais questões. Elas não estavam separadas em nosso corpo e também não estão separadas em termos de luta (DAVIS, 2018, p.33).

Nessa passagem Davis (2018) ressalta a relevância do histórico de lutas cruciais que devem ser acrescentadas ao estudo da interseccionalidade a fim de que não se pode silenciar ou apagar tudo que foi e que é vivenciado pelas mulheres negras.

Alimentando essa crítica, as sociólogas Patricia Hill Collins e Sirma Bilge, alertam sobre a ausência dos movimentos sociais nos históricos sobre a interseccionalidade, deixando uma lacuna na contextualização do conceito. Sobretudo, um equívoco pensar que a interseccionalidade se resume a mais um campo acadêmico, ignorando que a interseccionalidade parte da sinergia entre a pesquisa crítica e *práxis* crítica (COLLINS; BILGE, 2016 *Apud* KYRILLOS, 2020).

Sendo assim, as autoras supracitadas compreendem a seccionalidade a partir desses dois pontos focais. Enquanto o primeiro diz respeito ao desenvolvimento da interseccionalidade na academia como ferramenta analítica para a construção de pesquisas e análises críticas; o segundo se refere à forma como as pessoas, seja individualmente, seja enquanto coletivos, produzem e usam a estrutura da interseccionalidade no seu dia a dia (KYRILLOS, 2020).

Em outro recorte, Pereira (2016 *Apud* KYRILLOS, 2020), destaca essa mesma crítica denunciada, em que há a possibilidade de esvaziamento da interseccionalidade ao distanciá-la de sua origem nos movimentos sociais. Por isso, Pereira (2016 *Apud* KYRILLOS, 2020) acaba por oferecer uma análise altamente relevante sobre a cisão no emprego da interseccionalidade, principalmente, nas abordagens sobre gênero, raça e outras categorias correlatas como marcadores identitários de diferença daquelas que os mobilizam enquanto marcadores de desigualdades sociais.

Os Espaços de Falas como Pontos de Sororidade Negra para o Fortalecimento da Subjetivação

No decorrer dos estudos envolvendo a temática, observou-se que os espaços de falas compõem a forma política prima para a percepção da elegância e poderio de mudança das mulheres negras. Por isso, no decorrer das anotações, elencadas serão aprofundadas a temática para o fortalecimento da subjetivação através dos espaços de sororidade.

Retomando a ideia do discurso de Sojourner Truth, o qual mostra desde muito tempo, que as mulheres negras vêm lutando para serem sujeitos políticos e produzindo discursos contra hegemônicos. O que se percebe é que com o discurso de Truth e com as histórias de resistências e produções de mulheres negras desde antes do período escravocrata e, com a produção e atuação de feministas negras é que esse debate já vinha sendo feito; o problema, então, seria a sua falta de visibilidade, um silenciamento (RIBEIRO, 2017).

No discurso emblemático de Sojourner Truth percebia a coragem imanada de ordem e promotora de um legado humanitário, pois até então, não acontecia o respeito e força da voz negra.

É importante chamar a atenção para uma característica interessante: de que muitas feministas negras não se restringem a se pensar somente como teóricas, mas como ativistas, militantes. Pois, feminismo negro, segundo Sebastião (2010), seria um movimento político, intelectual e de construção teórica de mulheres negras que estão envolvidas no combate às desigualdades para promover uma mudança social de fato; não seriam mulheres preocupadas somente com as opressões que lhe atingem, mulheres negras estariam discutindo e disputando projetos.

A pesquisador Xavier (2017 Apud RIBEIRO, 2017, p.14) corrobora com essa ideia fazendo o seguinte comentário.

Nesse diálogo, que também se refere a protagonismo, capacidade de escuta e lugar de fala, façamo-nos as perguntas: Que histórias não são contadas? Quem, no Brasil e no mundo, são as pioneiras na autoria de projetos e na condução de experiências em nome da igualdade e da liberdade? De quem é a voz que foi reprimida para que a história única do feminismo virasse verdade? Na partilha desigual do nome e de como os direitos autorais ficam com as *Mulheres negras*, as grandes pioneiras na autoria de práticas feministas, desde antes da travessia do Atlântico. Como herdeiras desse patrimônio ancestral, temos em mãos o compromisso de conferir visibilidade às histórias de glória e criatividade que carregamos. Esse *turning point* nas nossas narrativas relaciona-se com a principal pauta do feminismo negro: o ato de restituir humanidades negadas.

Nessa citação, escrita em 2017 no Jornal Folha de São Paulo, a autora destaca a capacidade de “restituir humanidades negadas” atrelada às lutas das mulheres negras que deram e dão movimento ao poder de fala, explicitando a realidade que muitos “bons moços” tentam esconder ou presumir uma pseudodemocracia racial.

A ausência de mulheres negra e indígenas nos movimentos feministas hegemônicos foi notado pela pesquisadora Lélia Gonzalez, que criticou essa insistência das intelectuais e ativistas em somente reproduzirem um feminismo europeu, sem dar a devida importância sobre a realidade dessas mulheres em países colonizados. A feminista negra reconhecia a importância do feminismo como teoria e prática no combate às desigualdades, no enfrentamento ao capitalismo patriarcal e desenvolvendo buscas de novas formas de ser mulher. Entretanto, Gonzalez afirmava que somente basear nas análises do capitalismo patriarcal não dava conta de responder às situações de mulheres negras e indígenas da América Latina, pois, havia a necessidade de incluir outro tipo de discriminação tão grave quanto as outras citadas: a opressão de caráter racial (RIBEIRO, 2017).

O fato de que para descolonizar o conhecimento, precisa-se ater-se à identidade social, não somente para evidenciar como o projeto de colonização tem criado essas identidades, mas para mostrar como certas identidades têm sido historicamente silenciadas e desautorizadas no sentido epistêmico, ao passo que outras são fortalecidas (HOOKS, 2013).

Na abordagem feita por Ribeiro (2017), no capítulo Mulher negra: o outro do outro, no livro *O que é lugar de fala?* A autora retoma a crítica de Simone de Beauvoir, quando afirma que a mulher é o **Outro** por não ter reciprocidade do olhar do homem. E Grada Kilomba (2012) intensifica essa crítica mostrando que a mulher negra é o **Outro do Outro**, posição que a coloca num local de mais difícil reciprocidade. E ainda aponta:

As mulheres negras foram assim postas em vários discursos que deturpam nossa própria realidade: um debate sobre o racismo onde o sujeito é homem negro; um discurso de gênero onde o sujeito é a mulher branca; e um discurso sobre a classe onde “raça” não tem lugar. Nós ocupamos um lugar muito crítico, em teoria. É por causa dessa falta ideológica, argumenta Heidi Safia Mirza que as mulheres negras habitam um espaço vazio, um espaço que se sobrepõe às margens da “raça” e do gênero, o chamado “terceiro espaço”. Nós habitamos um tipo de vácuo de apagamento e contradição “sustentado pela polarização do mundo em um lado negro e de outro lado, de mulheres.” Nós no meio. Este é, é claro, um dilema teórico sério, em que os conceitos de “raça” e gênero se fundem estreitamente em um só. Tais narrativas separativas mantêm a invisibilidade das mulheres negras nos debates acadêmicos e políticos (KILOMBA, 2012, p.56).

Não se trata de intensificar algo que para muitos advém de uma predestinação histórica. Na verdade, isso não existe! As mulheres negras nas palavras citadas são o outro do outro, ou seja, no terceiro espaço. Por isso, é que ocorre o silenciamento,

a disciplina, ordem num processo de adestramento e controles invisíveis que fabricam efeitos homogêneos de poder e controle (MACEDO, 2020).

Sobre a posição da fala como local de discurso e força política para inclusão das mulheres negras, o foco do feminismo negro é salientar a diversidade de experiências tanto de mulheres quanto de homens e os diferentes pontos de vista possíveis de análise de um fenômeno, bem como marcar o lugar de fala de quem a propõe.

Patricia Hill Collins é uma das principais autoras do que é denominado de *feminist standpoint*. Em sua análise, Collins lança mão do conceito de matriz de dominação para pensar a intersecção das desigualdades, na qual a mesma pessoa pode se encontrar em diferentes posições, a depender de suas características. Assim, o elemento representativo das experiências das diferentes formas de ser mulher estaria assentado no entrecruzamento entre gênero, raça, classe, geração, sem predominância de algum elemento sobre outro (SOTERO, 2013).

Ao reivindicar os diferentes pontos de análises e a afirmação de que um dos objetivos do feminismo negro é marcar o lugar de fala de quem as propõem, percebe-se que essa marcação se torna necessária para se entender as realidades que foram consideradas implícitas dentro da normatização hegemônica.

Luiza Bairros, na obra: **Nossos feminismos revisitados**. Explica a importância da teoria do **feminist standpoint**. Como a tentativa de transformar as categorias mulher experiência e política pessoal é o ponto de vista feminista (*feminist standpoint*). Nessa teoria, a experiência da opressão sexista é dada pela posição que as mulheres ocupam, numa matriz de dominação onde raça gênero e classe social interceptam-se em diferentes pontos. Assim uma mulher negra trabalhadora não é triplamente oprimida ou mais oprimida do que uma mulher branca na mesma classe social, mas experimenta a opressão a partir de um lugar que proporciona um ponto de vista diferente sobre o que é ser mulher numa sociedade desigual racista e sexista. Raça, gênero, classe social e orientação sexual reconfiguram-se mutuamente formando um mosaico que só pode ser entendido em sua multidimensionalidade. De acordo com o ponto de vista feminista, portanto, não existe uma identidade, pois a experiência de ser mulher se dá de forma social e historicamente determinadas (BAIRROS, 1995).

Mas, quem poderia falar, então? Gayatri Spivak (2010) ensina sobre como grupos subalternos não têm direito a voz, por estarem num lugar no qual suas humanidades não foram reconhecidas. Mas, ao mesmo tempo, Spivak (2010) enxerga a necessidade da tarefa intelectual e política para a mulher. Para a autora, o postulado subalterno evidencia um lugar silenciado.

No entanto, será que o subalterno nunca rompe o silêncio? Tanto Patricia Hill Collins quanto Grada Kilomba consideram problemática essa afirmação de Spivak do silêncio do subalterno se esta for vista como uma declaração absoluta. Para as duas pensadoras, pensar esse lugar como impossível de transcender é legitimar a norma colonizadora, pois atribuiria poder absoluto ao discurso dominante branco e masculino. Collins acredita que validar esse discurso como absoluto significaria também acreditar que grupos oprimidos só podem se identificar com o discurso dominante e nunca serem capazes de pensar suas próprias condições de opressão a que são submetidos. Igualmente significaria a impossibilidade de pensar alguma interpretação válida independente que refute o discurso colonial (RIBEIRO, 2017).

O feminismo negro não é uma complementação ou adição ao feminismo dito universal, e sim um segmento onde se pensa projetos e abordagens que dão conta das opressões estruturais, partindo de formulações políticas de mulheres negras. Nesse sentido, as mulheres negras devem se auto definir, pois essa é uma estratégia importante para combater a “invenção da mulher negra” pela ótica colonizadora (BERTH, 2019).

O empoderamento não é algo novo. Por muitos séculos, tem-se organizações em grupos destinados a desenvolver em conjunto estratégias que iluminem o caminho rumo ao poder econômico e político para as mulheres negras. Ao longo da última década do século XIX, após serem repetidamente rechaçadas pelo racialmente homogêneo movimento pelos direitos das mulheres, as mulheres negras formaram seu próprio movimento associativo.

Deve-se reconhecer que em primeiro lugar, uma das premissas fundamentais é de que o pensamento feminista negro não é um aditivo de outros feminismos, mas uma formulação própria feita a partir das necessidades, conhecimentos e formas de atuação política próprias das mulheres negras.

Em seguida, o senso de humanidade indissociável da luta feminista negra, a defesa de si conectada à defesa do outro, tendo em vista o processo de desumanização, seja das populações negras em diáspora, seja da constante desumanização das populações negras na África. Ressalta-se aqui, a interseccionalidade, que evoca a heterogeneidade, e sublinhou a disputa pelo poder, e não de identidades. Por fim, nesse processo de empoderamento, a descolonização dos corpos, mentes e espíritos negros, seja na noção metafórica, seja na noção literal e de entendimento de defesa da liberdade (BERTH, 2019).

O processo de auto definição pode acontecer de várias formas. A sororidade negra é uma forma que contempla o cuidado de si e o sentimento do outro como prova de irmandade.

Interligando-se à produção de Angela Davis (2016), a autora traz exemplos de alianças sinceras e solidárias entre mulheres negras, brancas, trabalhadoras e burguesas, que estiveram próximas, por exemplo, para a aquisição do direito à educação para a população negra, como Prudence Crandall e Margaret Douglas, Myrtilla Miner onde literalmente arriscaram suas próprias vidas ao tentar transmitir conhecimentos a jovens negras.

A sororidade remete ao significado de irmã ou irmandade que já era empregado na segunda metade do século XIX como organização universitária feminina americana. Mais tarde foi amplamente utilizado no movimento feminista. A sororidade negra é um elemento marcante, podendo também funcionar como um modo de governo dos sujeitos atuantes no movimento. Isso porque sororidade negra pressupõe que o posicionamento das mulheres negras seja de luta e de defesa não apenas de si, mas de todas negras (WESCHENFELDER; FABRIS, 2019).

A sororidade também pode ser definida como a união e a aliança entre mulheres baseadas na empatia e companheirismo, em busca de alcançar objetivos em comum (SOUZA, 2016).

O cuidado de si, no movimento de voltar-se para si mesmo e refletir sobre si, era uma condição necessária para o cuidado dos outros. Só é capaz de estabelecer uma relação saudável com o outro aquele indivíduo que colocasse a si mesmo. Ainda que as práticas de si contemporâneas sejam distintas e operem com outras racionalidades, é possível estabelecer relação, entre o cuidado de si e das outras praticado no interior do feminismo negro, através da sororidade negra, e algumas práticas antigas. Como lembrete, ainda, que esse cuidado de si das mulheres negras será uma possibilidade que surge recentemente, já que as mulheres negras sempre foram responsáveis por jornadas exaustivas de trabalho e pelo cuidado dos outros, sem nunca terem condições de olharem para si, reconhecendo o limite e o valor de seus próprios corpos e de suas almas (WESCHENFELDER; FABRIS, 2019).

Alicerçando a condição do cuidado de si para uma subjetivação, Rose (2011) destaca que a subjetivação é o nome que se pode dar aos efeitos de composição e recomposição de forças, práticas e relações que se esforçam ou operam para transformar o ser humano em diversas formas de sujeito, que sejam capazes de se constituir em sujeitos de suas próprias práticas, bem como das práticas de outros sobre eles.

Por isso, a possibilidade de oportunizar o reconhecimento dos espaços de fala de cada indivíduo, respeitando os posicionamentos para abranger as práticas democráticas e

salutares de coletividade e reconhecimento do outro. Adiante, no próximo item pode-se perceber um espaço multiplicador de falas: o Blog Blogueiras Negras.

O Exemplo do Blog Blogueiras Negras

Após as leituras que vieram advindas da conceituação de seccionalidade, com a abordagem crítica de Angela Davis, além de sua profícua escrita baseando-se em achados históricos as nuances que perpetraram as vidas das mulheres negras. Viu-se também algumas passagens que registram a caracterização do estigma, discriminação e racismo; e os espaços de falas como pontos de sororidade para o fortalecimento da subjetivação. Agora nesse subtópico serão destacadas algumas vivências de mulheres negras que conseguiram num constante movimento formar seus espaços de subjetivação e governo de si no meio virtual através do Blog Blogueiras Negras.

O Blog Blogueiras Negras foi criado em 2014, e teve como objetivo construir um espaço coletivo de produções que possibilitassem compreender como os sujeitos afrodescendentes têm conduzido suas vidas diante das mudanças visualizadas nas últimas décadas (WESCHENFELDER; FABRIS, 2019).

Nesse espaço são encontrados textos com narrativas autobiográficas, que buscam evidenciar o movimento de tornar-se negra. Para isso, o ato de escrever tonou-se um ato de posicionamento no mundo, mas também um gesto de mostra-se frente ao outro. As autoras negras do blog compartilham suas “escrevências” e tornam visíveis as subjetividades que as constituem enquanto sujeitos. A narrativa autobiográfica, deste modo, é uma prática de si que permite às autoras se relacionarem com sua própria moral e refletirem sobre as verdades que as conduzem em um processo de subjetivação (WESCHENFELDER; FABRIS, 2019).

O blog possibilita a cumplicidade com um sentimento novo, de pessoas desconhecidas que têm sentimentos e segredos parecidos com os do diarista, mas que ele nunca conheceria se não se expusesse pela internet (SCHITTINE, 2004 Apud WESCHENFELDER; FABRIS, 2015).

O blog funciona como espaços de expressão de mulheres negras refletindo o alargamento e o fortalecimento do espaço de negritude no Brasil através do campo do Feminismo negro. Sob a égide da governamentalidade democrática, produzem-se relações de governo entre os indivíduos, os movimentos sociais e o Estado, resultando em novas subjetividades. Ao serem convidadas para posicionarem-se

como mulheres negras e compartilhem suas experiências, as autoras disponibilizam um conteúdo potente para compreender quais as formas de relação que estes sujeitos estabelecem consigo e com as/os outros/as.

Por ser um espaço tão sensível à causa do movimento feminino negro, houve uma curiosidade em conhecer esse exemplo de subjetivação reforçado numa governamentalidade resultando num processo de auto aceitação e grande espaço de sororidade que são a base para um movimento de mudanças radicais na sociedade brasileira.

Considerações Finais

Através do envolvimento das diversas ideias debatidas no corpo do texto, percebe-se que as provocações no âmbito filosófico e pessoal causam desconforto e vontade de mudar algumas concepções sobre moral que foram disseminadas na nossa educação. Essa “vontade de mudar”, através das lutas, poder de fala, e presença política nos mecanismos que direcionam a sociedade, é justamente o que muitas mulheres negras e grupos de minorias em relação ao gênero, sexo e etnia vivem e almejam.

A questão do racismo é muito presente no dia a dia do povo brasileiro. Apesar de haver uma denominada democracia racial, que só “existe no papel”, mas ramifica-se em procedimentos positivos de inclusão, que na verdade não são radicais e propiciadores de mudança, por si só, ainda tem traços de estigma e classificação do que é normal e do que não é.

As críticas pertinentes a Kimberlé Crenshaw, Angela Davis, Carla Akotirene, Joice Berth, Erving Goffman, Silvio Luiz de Almeida, Djamila Ribeiro, Dayane de Assis entre outros pensadores, unem-se a uma causa em comum: a de mostrar a postura e capacidade de mudança que a mulher negra têm gestada em si, mesmo diante das atrocidades, do peso histórico que empobrece e a hostiliza. Ela mostra ser mais forte do que qualquer outro grupo.

E essa ação de movimento faz parte desde meados do século XIX, da inconformidade que a mulher negra têm diante dos rótulos que foram emblemados durante tanto tempo e que perduram até hoje. No entanto, esse movimento trouxe

para si o fortalecimento das subjetividades, ou seja, da capacidade de perceber-se como ser igual a qualquer outro e ter poder de agir frente às suas necessidades causando mudança e igualdade de direitos naturais.

Os espaços de sororidade, ou seja, de irmandade onde as mulheres negras são fortalecidas, empoderadas, percebíveis das facetas da interseccionalidade são exemplos claros desse fortalecimento e emancipação de si em relação aos outros num ato de governamentalidade e auto declaração de ser potente.

Ressalta-se ainda, que esses espaços não são locais niilistas, menos ainda locais onde se vislumbra o choro ou a vitimização, devido a tudo que foi vivenciado, Não!

A exemplo do Blog Blogueiras Negras, as mulheres negras se auto afirmam com suas características inerentes à negritude, celebram a vida e o modo como a vivem. E ainda, mostram-se nas autobiografias e artigos publicados dos mais diversos temas e áreas, a potência e capacidade de ir bem mais longe e vibrante do que qualquer outro ser!

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. – 5ª ed. – São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ADEWUNMI, Bin. **Kimberle Crenshaw sobre interseccionalidade**: “Eu queria criar uma metáfora cotidiana que qualquer pessoa pudesse usar”. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/kimberle-crenshaw-sobre-interseccionalidade-eu-queria-criar-uma-metafora-cotidiana-que-qualquer-pessoa-pudesse-usar/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo Estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ASSIS, Camila Vieira da Silva de. Mulheres negras, opressões, feminismo negro e entretenimento. **VI Seminário CETROS – Crise e Mundo do Trabalho no Brasil**. UECE, 2018. Disponível em: http://www.uece.br/eventos/seminariocetros/anais/trabalhos_completos/425-51242-15072018-114301.pdf . Acesso em: 20 ago. 2023.

BAIRROS, Luíza. Nossos feminismos revisitados. In: RIBEIRO, Matilde (Org.). Dossiê Mulheres Negras. **Revista Estudos Feministas**. v. 3, n. 3. Florianópolis, 1995. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/%25x>. Acesso em: 01 set. 2023.

BERTH, Joice. **Empoderamento**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, n. 1, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104026X2002000100011/0> . Acesso em: 19 ago. 2023.

CRESWELL, John W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa**. [Recurso Eletrônico]: escolhendo entre cinco abordagens. 3 ed. – Dados Eletrônicos – Porto Alegre: Penso, 2014.

DAVIS, Angela. **A liberdade é uma luta constante**. São Paulo: Boitempo, 2018.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes (Trad.). Rio de Janeiro: LTC, 1975.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2013.

KILOMBA, Grada. **Plantation Memories**: Episodes of Everyday Racism. Münster: Unrast Verlag, 2012. Disponível em: <https://goo.gl/w3ZbQh>. Acesso em: 25 ago. 2023.

KNECHTEL, Maria do Rosário. **Metodologia da pesquisa em educação**: uma abordagem teórico-prática dialogada. Curitiba: Intersaberes, 2014.

KYRILLOS, Gabriela M. Uma análise crítica sobre os antecedentes da interseccionalidade. **Revista Estudos Feministas**. v.28, n.1, Florianópolis: 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n156509>. Acesso em: 01 set. 2023.

MACEDO, Paulo Henrique Vieira de Macedo. **Corpos Dóceis** [recurso eletrônico]: os mecanismos invisíveis evidenciados por Michel Foucault. Maringá, PR: Uniedusul, 2020. Disponível em: <https://www.uniedusul.com.br/wp-content/uploads/2020/10/CORPOS-DOCEIS-OS-MECANISMOS-INVISIVEIS-EVIDENCIADOS-POR-MICHEL-FOUCAULT.pdf>. Acesso em: 20 ago. 2023.

PARADIS, Clarisse Goulart. A tradução do pensamento de Angela Davis para o Brasil: por uma história das origens interseccionais do feminismo. **Cad. Pagu**, n. 58, Campinas. 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332020000100600&lng=en&nrm=iso . Acesso em: 01 set. 2023.

RIBEIRO, Djamila. **O que é**: lugar de fala? Belo Horizonte(MG): Letramento: Justificando, 2017.

ROSE, Nikolas. **Inventando nossos selfs**: Psicologia, poder e subjetividade. Petrópolis: Vozes, 2011

SEBASTIÃO, A. A. Feminismo negro e suas práticas no campo da cultura. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 64–77, 2010. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/308>. Acesso em: 3 set. 2023.

SOTERO, Edilza Correia. Transformações no acesso ao ensino superior brasileiro: algumas implicações para os diferentes grupos de cor e sexo. In: MARCONDES, Mariana Mazzini ... [et al.]. **Dossiê Mulheres negras**: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil. Brasília: IPEA, 2013. p. 35-52. Disponível em: <https://goo.gl/P7nmii>. Acesso em: 20 jul. 2023.

SOUZA, B. **Vamos juntas?** O guia da sororidade para todas. 1ª ed. Rio de Janeiro: Galera Record, 2016.

SPIVAK, Gayatri. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

WESCHENFELDER, Viviane Inês; FABRIS, Elí Terezinha Henn. Blogueiras negras: “sou mulher!” “Sou preta!” Formas de subjetivação da mulher negra contemporânea. **6º SBECE, 3º SIECE**. Junho. Canoas-RS. 2015. Disponível em: http://www.2015.sbece.com.br/resources/anais/3/1430099291_ARQUIVO_ArtigoSBECE2015VivianeeEli.pdf. Acesso em: 10 jul. 2023.

Capítulo

03

USO DE CÂMERAS NO AMBIENTE DE TRABALHO: UMA ANÁLISE DO EXCESSO DE MONITORAMENTO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DO TRABALHADOR

MARCELO NEGRI SOARES

Doutor e Mestre em Direito - PUC-SP

WELINGTON JUNIOR JORGE

Mestre em Ciências Jurídicas - Unicesumar

JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA

Mestrando em Ciências Jurídicas - Unicesumar

PAULA EDUARDA DEEKE BUGUISKI

Pós-graduanda em Direito e Processo Civil e em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade - LEGALE

GEOVANI RAMOS MENEZES

Graduado em Direito - Unicesumar

Resumo: O monitoramento no local de trabalho evoluiu consideravelmente ao longo dos anos, com as câmeras desempenhando um papel crucial na segurança e na gestão de recursos. No entanto, essa prática suscita preocupações significativas em relação aos direitos individuais dos trabalhadores. A discussão centra-se nos direitos da personalidade, assim, neste estudo explora-se os limites éticos e legais da vigilância laboral bem como seus impactos nas liberdades individuais. Utilizando-se da metodologia qualitativa, o presente artigo logrou concluir que o monitoramento do local de trabalho deve ser realizado com moderação para que possa atingir seu objetivo preventivo sem ferir os direitos individuais de cada trabalhador.

Palavras-chave: Liberdades Individuais. Labor. Vigilância.

Abstract: The monitoring in the workplace has significantly evolved over the years, with cameras playing a crucial role in security and resource management. However, this practice raises significant concerns regarding the individual rights of workers. The discussion focuses on personality rights; thus, this study explores the ethical and legal boundaries of workplace surveillance, as well as its impacts on individual liberties. Employing qualitative methodology, this present article managed to conclude that workplace monitoring should be conducted judiciously to achieve its preventative objective without infringing upon the individual rights of each worker.

Keywords: Individual Freedoms. Labor. Surveillance.

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea tem testemunhado uma significativa transformação em relação ao monitoramento dos colaboradores no ambiente de trabalho - o uso de câmeras e sistemas de vigilância cresceu de maneira expressiva, tornando-se, estes itens,

elementos fundamentais na gestão de segurança e recursos dentro das organizações. Contudo, essa crescente prática de monitoramento suscita preocupações intrínsecas relacionadas aos direitos personalíssimos dos trabalhadores.

O cerne dessa problemática reside na ponderação entre a necessidade de segurança no ambiente laboral e a preservação dos direitos individuais dos profissionais. Assim, este estudo se propõe a analisar especificamente a proteção dos direitos da personalidade do trabalhador em face do monitoramento exacerbado no local de trabalho, e como um pode prejudicar a efetivação do outro.

Ao direcionar o foco do estudo para os direitos fundamentais dos indivíduos no âmbito laboral, pretende-se delinear os limites éticos e legais impostos pela prática de vigilância no contexto profissional. A discussão se desdobrará, portanto, sobre os impactos desse monitoramento na liberdade individual dos colaboradores, explorando as questões psicológicas, sociais e éticas associadas a essa realidade.

Por meio da aplicação de uma metodologia qualitativa, este artigo almeja proporcionar uma análise aprofundada e uma reflexão crítica sobre a necessidade de moderação no emprego de sistemas de monitoramento no local de trabalho. Compreender os parâmetros adequados desse monitoramento é essencial para garantir não somente a segurança no ambiente laboral, mas também a salvaguarda dos direitos individuais de cada trabalhador.

MONITORAMENTO DO LOCAL DE TRABALHO: QUAIS OS LIMITES?

As tecnologias de vigilância, particularmente o uso de câmeras, têm desempenhado papel crucial na proteção e fiscalização do ambiente de trabalho e na gestão de recursos das organizações. No entanto, a aplicação indiscriminada dessas tecnologias suscita questionamentos fundamentais acerca dos limites que devem ser respeitados - até que ponto a vigilância pode ser exercida sem violar os direitos fundamentais dos colaboradores?

Na gestão da atividade econômica, o empregador detém o poder diretivo, ou seja, o poder de dirigir e fiscalizar a prestação de serviços de seus empregados. Cabe ao empregador, então, como detentor dos meios de produção, planejar e estabelecer as metas quanto ao desempenho da atividade empresarial (Santos, 2019). O autor Sérgio Pinto Martins (2023) esclarece que o poder de direção do empregador decorre do contrato de trabalho e vincula o empregado, ou seja, o trabalhador fica sujeito às determinações de seu empregador, limitando, assim, sua autonomia da vontade. O autor ainda ressalta que desse

poder decorre o ato de organização das tarefas de trabalho, mas também possibilita ao empregador controlar e disciplinar o trabalho desenvolvido pelos empregados.

O empregador tem, portanto, o direito de monitorar a forma com que desenvolvem os serviços de seus empregados, de forma a garantir a satisfação das obrigações contraídas por estes com o contrato de trabalho, e por consequência, o regular funcionamento da empresa. No entanto, a fiscalização do trabalho deve respeitar completamente os direitos personalíssimos dos trabalhadores, sendo vedado que esse monitoramento se dê de forma abusiva ou em caráter oculto (Leal Júnior; *et al*, 2007).

Dentre as várias formas de fiscalizar o empregado, algumas merecem maior atenção pelo fato de ocasionar uma possível violação à privacidade e à intimidade do colaborador se não forem usadas de forma adequada, dentre as quais pode-se citar as revistas íntimas, a fiscalização de e-mails corporativos e as câmeras de vigilância (Piratelo, 2017).

Apesar disso, é lícita a instalação de câmeras ou microfones no local de trabalho para fiscalização, desde que não violem a intimidade dos trabalhadores (Martins, 2023). Será vedado ao empregador, assim, filmar “ambientes nos quais ficariam manifestas a violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem dos trabalhadores, a exemplo de monitoramento de refeitórios, cantinas, salas de café e banheiros” (Santos, 2019, p. 52).

Com efeito, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é pacífica no sentido de que é lícita a utilização de câmeras de segurança nos ambientes em que se desenvolvem as atividades laborativas dos empregados, sendo vedada a utilização de tais tecnologias tão somente em locais onde possa haver a exposição da intimidade dos empregados (como banheiros e vestiários), ou em locais destinados ao repouso. Ainda, é ilícita a instalação de câmeras espiãs, ou seja, que não sejam do conhecimento dos trabalhadores.

Extrai-se, portanto, que o poder diretivo e disciplinar exercido pelo empregador não é absoluto, e encontra óbice frente aos direitos individuais dos trabalhadores. No entanto, na prática, é comum que as organizações ultrapassem os limites, ferindo as liberdades individuais dos colaboradores, e causando assim, inclusive, prejuízos para a própria empresa, em razão da ausência de motivação dos empregados.

IMPACTOS DA VIGILÂNCIA EXCESSIVA EM FACE DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS

Segundo Cupis (2008) o conceito de direitos da personalidade faz jus aos direitos subjetivos que constituem o mínimo necessário à efetivação da personalidade humana propriamente dita. São, para o autor, direitos essenciais sem os quais o indivíduo não consegue existir plenamente, nem exercer outros direitos sociais, civis ou políticos.

Assim, “os direitos da personalidade são um conjunto de prerrogativas inalienáveis e intrínsecas à condição humana, englobando aspectos como a dignidade, a liberdade, a intimidade e a saúde mental e física” (Soares; *et al*, 2023, p. 27289-27290).

Tais direitos representam um conjunto de prerrogativas inerentes a cada indivíduo, e visam resguardar sua dignidade, integridade física e moral, bem como sua liberdade e autonomia. São garantias fundamentais que repercutem em todas as esferas da vida dos indivíduos, inclusive no campo das relações de trabalho (Soares, *et al*, 2023).

Na relação empregatícia, o empregador exerce poderes como corolário do direito de propriedade, estando o trabalhador num constante estado de subordinação jurídica e econômica e, em razão disso, o ambiente de trabalho se torna terreno fértil para lesões aos direitos da personalidade dos trabalhadores (Leite, 2006).

Pois bem, ao analisar a utilização de câmeras de segurança no ambiente de trabalho, os direitos à liberdade e à intimidade ganham destaque. Inclusive, o direito constitucional a um ambiente laborativo seguro e sadio também é ponto-chave na discussão, isso porque “é impossível alcançar-se qualidade de vida sem ter qualidade de trabalho” (Giongo; Giongo, 2009, p. 118).

O meio ambiente do trabalho compreende o local em que o trabalhador exerce suas atividades e sendo assim, o bem estar físico ou mental do trabalhador em seu ambiente de trabalho é um direito fundamental garantido constitucionalmente (Mello; D Eri, 2016).

Por outro lado, a Convenção 155 da OIT, em seu art. 3º, alínea ‘e’, estabelece que o termo saúde, quando analisado em relação com o trabalho, abrange não somente a ausência de de doenças, mas também os elementos físicos e mentais que afetam a saúde dos trabalhadores e que estão diretamente relacionados com a segurança e com a higiene do trabalho (Genebra, 1981). “Evidencia-se, assim, que a tutela jurídica do hodierno meio ambiente do trabalho vai desde a qualidade do ambiente físico interno e externo do local de trabalho até a manutenção da boa saúde física e mental do trabalhador” (Alvarenga, 2013, p. 45).

Assim, o meio ambiente do trabalho e a proteção à saúde do trabalhador se instauram sobre um caráter indissociável, uma vez que o respeito ao direito de um ambiente

de trabalho saudável e equilibrado implica prática defensiva do direito à vida – o alicerce dos direitos fundamentais da pessoa humana. Dessa forma, tem-se o direito ao meio ambiente de trabalho equilibrado como um direito fundamental, porque diretamente ligado ao direito à vida e ao completo bem-estar do trabalhador (Alvarenga, 2013).

É evidente, pois, que a tutela jurídica do ambiente laboral contemporâneo vai além da mera presença física do trabalhador no local de trabalho e sua segurança. A proteção e promoção da saúde mental dos trabalhadores está intrinsecamente conectada a um ambiente de trabalho saudável e equilibrado, constituindo, assim, um pilar dos direitos fundamentais da pessoa humana. Nesse sentido, a discussão em torno do uso de câmeras e da vigilância excessiva no local de trabalho adquire uma relevância crucial - a implementação indiscriminada de sistemas de monitoramento pode não só afetar a privacidade do trabalhador, mas também comprometer a saúde mental, gerando um ambiente laboral carregado de tensão e insegurança.

Para Cupis, o bem da liberdade é imediato aos bens da vida e da integridade física “pois a liberdade foi sempre e constantemente um dos mais altos fins dos esforços e das aspirações humanas” (Cupis, 20018, p. 105), de modo que a limitação da liberdade individual do sujeito acarreta distúrbios mentais, físicos e até mesmo sociais - quadro que se agrava quando a privação do direito vem do ambiente de trabalho, onde o cidadão passa grande parte dos seus dias. Nesse sentido, Oliveira, Daguer e Bodnar (2006, p. 76) afirmam:

A intromissão na esfera íntima do indivíduo para o exercício do poder de direção pode caracterizar como abuso do direito de fiscalizar. O trabalhador não pode ser submetido a ações que impeçam o livre desenvolvimento de seu pensamento e da sua personalidade. Não é por estar dentro do ambiente de trabalho que o empregado terá seus direitos fundamentais aviltados, esquecidos ou reduzidos ao nada. Ao reverso, como é um espaço onde se desenvolve uma relação de subordinação e dependência, a garantia legal precisa ser mais bem preservada.

Essas repercussões adversas demonstram a necessidade premente de estabelecer limites claros e éticos para o monitoramento no ambiente de trabalho. A não observância, por parte do empregador, dos limites do poder de direção e fiscalização pode criar um ambiente propício para o surgimento de efeitos extremamente prejudiciais aos colaboradores. É fundamental ressaltar, nesse sentido, que práticas abusivas ou excessivas de vigilância podem ser configuradas como assédio moral, um comportamento nocivo que pode acarretar sérios impactos na saúde física e mental dos trabalhadores.

As considerações de Hirigoyen (2005) sobre os efeitos psicológicos do assédio moral reforçam a ideia de que a vigilância excessiva pode desencadear distúrbios emocionais significativos nos trabalhadores. O estresse, a ansiedade e a depressão são apenas alguns dos exemplos de possíveis consequências, que em casos extremos podem levar ao desenvolvimento de transtornos mais graves, como o estresse pós-traumático.

Adicionalmente, é importante enfatizar que o impacto dessas práticas não se limita apenas ao domínio emocional. Sentimentos de vergonha e humilhação decorrentes do monitoramento excessivo podem gerar condições de saúde mental ainda mais graves, como neurose traumática e psicose, como descrito por Avila (2008).

Assim, a compreensão dos potenciais danos causados pela vigilância excessiva no ambiente de trabalho não apenas reforça a necessidade de limites claros e éticos para essa prática, mas também destaca a importância de políticas e práticas que protejam os direitos e a integridade dos trabalhadores. É essencial que os empregadores adotem abordagens de monitoramento que não apenas cumpram com deveres de segurança, mas que observem também os limites éticos e legais, garantindo um ambiente laboral saudável e respeitoso para todos os colaboradores.

SEGURANÇA E PRIVACIDADE: ESTRATÉGIAS PARA CONCILIAÇÃO DOS DIREITOS DO EMPREGADO E DO EMPREGADOR

A lacuna legislativa sobre o tema, para Mallet (2007), decorre da visão reducionista do legislador, que à época da edição da CLT tratou da relação de emprego como se nela as obrigações das partes se restringissem apenas à prestação do trabalho pelo empregado de um lado, e ao pagamento da remuneração pelo empregador, de outro lado. Dessa forma, tudo o que diz respeito ao direito do trabalho ficou limitado ao plano meramente patrimonial, o que diverge completamente do mundo prático trabalhista.

Sendo o empregado, sempre e necessariamente pessoa física, conforme o próprio texto celetista, os direitos de personalidade encontram-se inevitavelmente em causa em todo e qualquer contrato de trabalho (Mallet, 2007). Assim, o equilíbrio entre a proteção da integridade física no local de trabalho e a preservação dos direitos à privacidade e à saúde mental emerge como um desafio complexo e crucial para os sistemas jurídicos e corporativos.

Portanto, é essencial que as políticas e práticas de monitoramento no local de trabalho sejam estabelecidas e implementadas considerando não apenas a segurança, mas também os direitos individuais dos trabalhadores à saúde física e mental. A busca por

um ambiente laboral saudável e equilibrado requer, portanto, uma abordagem sensível e equitativa que concilie os aspectos de segurança com o respeito aos direitos fundamentais de cada membro da força de trabalho.

Os autores Baldanza, Abreu e Silva (2013), ao realizar uma pesquisa de campo acerca do tema em comento, concluíram que a maior parte dos empregados entrevistados não se sentem pressionados ou vigiados com o uso de câmeras no local de trabalho, no entanto, a totalidade deles sabia previamente sobre sua existência, e os dispositivos estavam localizados em locais permitidos, que vigiavam o ambiente em sua totalidade, e não focavam em locais ou pessoas específicos.

A comunicação aberta sobre as práticas de vigilância, juntamente com a participação dos trabalhadores na definição das políticas de monitoramento, pode contribuir para a construção de um ambiente de trabalho mais harmonioso e respeitoso. Para Silva e Oliveira (2007, p. 97), a prática do monitoramento deve:

[...] seguir certos princípios para sua humanização. É permitida nos casos de saúde, segurança e proteção; é tolerada nas hipóteses de acompanhamento produtivo, não sendo crível o desvio de sua finalidade, e a comportamental nas situações baseadas em lei (legítimas); é necessária a prévia ciência dos empregados com relação aos seus fins e respectivas localizações; é vedada em locais mais íntimos como refeitórios, banheiros, salas de café, de repouso e médicas. Ademais, quanto aos dados recolhidos devem ter acesso restrito e devem ser examinados apenas com a implementação da causa que lhes originaram e não podem ser retidos em arquivos por mais de três meses.

A implementação de estratégias de monitoramento que respeitem os princípios éticos e legais não só promove um ambiente de trabalho mais harmonioso, mas também contribui para o fortalecimento das relações laborais, fomentando a confiança mútua entre empregadores e empregados. O cumprimento dessas diretrizes não apenas resguarda os direitos dos trabalhadores, mas também contribui para a construção de um ambiente laboral mais saudável e equilibrado, onde a segurança coexiste em consonância com o respeito à individualidade e dignidade de cada membro da equipe.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre o uso de câmeras no ambiente de trabalho e sua relação com os direitos da personalidade dos trabalhadores revelou uma interseção complexa entre a

segurança laboral e a preservação das liberdades individuais. O monitoramento no local de trabalho, ao longo dos anos, evoluiu para um ponto em que se torna crucial equilibrar a proteção das pessoas e dos ativos com o respeito à privacidade e à dignidade dos trabalhadores.

A constatação de pesquisas sobre os efeitos da vigilância constante, revelando o potencial desencadeamento de estresse, ansiedade e impactos adversos no bem-estar dos trabalhadores, salienta a urgência de considerar abordagens que protejam os direitos individuais dos empregados. É imperativo alcançar um ponto de equilíbrio entre a salvaguarda dos interesses organizacionais, a segurança laboral e o respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores.

Nesse sentido, a transparência na implementação das políticas de monitoramento e o estabelecimento de limites éticos e legais claros desempenham um papel crucial. Além disso, a participação dos trabalhadores na definição dessas diretrizes oferece um meio de garantir que suas preocupações sejam consideradas, promovendo um ambiente de trabalho mais justo e equitativo.

Portanto, vislumbrar um ambiente laboral equilibrado e saudável requer um comprometimento mútuo entre empregadores e trabalhadores. A busca contínua por esse equilíbrio é um desafio essencial para a sustentabilidade e eficácia das organizações, garantindo não apenas a segurança física, mas também o respeito, a dignidade e o bem-estar emocional dos colaboradores.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, R. Z. De. Meio ambiente do trabalho saudável e equilibrado: proteção à saúde do trabalhador. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná**, Curitiba, v. 2, n. 23, p. 42-66, out. 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/95514>. Acesso em: 13 dez. 2023.

AVILA, R. P. De. **As consequências do assédio moral no ambiente de trabalho**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Caxias do Sul. Caxias do Sul/RS, 2008, p. 148. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp067933.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2023.

BALDANZA, R. F.; ABREU, N. R. De.; SILVA, R. A. Da. Análise das percepções dos colaboradores e gestores sobre os dispositivos de captação de imagem e os impactos no trabalho. **Revista Ciências Administrativas**, Fortaleza, v. 19, n. 1, p. 209-235, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/4756/475647548010.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2023.

CUPIS, Adriano De. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Quorum, 2008.

GIONGO, R. L. P.; GIONGO, R. C. P. Saúde e segurança no meio ambiente do trabalho como garantia constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Revista FAE**, Curitiba, v.12, n.2, p.117-131, jul./dez. 2009. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/303/208>. Acesso em: 13 dez. 2023.

HIRIGOYEN, M. F. **Mal-estar no trabalho: redefinindo o assédio moral**. Trad. Rejane Janowitz. 2ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

LEAL JÚNIOR, J. C.; GALLINA, P. M.; FERRARO, V. A. L.; TOMASZEWSKI, W. Monitoramento do correio eletrônico em ambiente de trabalho: o conflito entre o poder diretivo do empregador e o direito à intimidade de seu preposto. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina, v. 28, n.1, p. 69-80, jan./jun. 2007. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/seminasoc/article/view/3775/3034>. Acesso em: 14 dez. 2023.

LEITE, C. H. B. Os direitos da personalidade na perspectiva dos direitos humanos e do direito constitucional do trabalho. **Revista Brasileira de Direito Constitucional** - Nº 7 - Jan/Jun 2006 - Vol. 2. Disponível em: <http://esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/344/337>. Acesso em: 14 dez. 2023.

MALLET, E. Direitos de personalidade e direito do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região** - Jan./Dez. de 2007. Disponível em: <https://revistas.trt7.jus.br/REVTRT7/article/download/75/68>. Acesso em: 13 dez. 2023.

MARTINS, Sergio P. **Direito do trabalho**. São Paulo: Editora Saraiva, 2023. *E-book*. ISBN 9786553627475. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627475/>. Acesso em: 08 dez. 2023.

MELLO, D. S.; D ERI, R. C. V. O meio ambiente do trabalho sadio e a resistência do empregador em fornecê-lo: uma afronta constitucional. **II Mostra Nacional de Trabalhos Científicos no XII Seminário Nacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC)**. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14749>. Acesso em: 13 dez. 2023.

OIT - Organização Internacional do Trabalho. **Convenção n. 155** - Segurança e saúde dos trabalhadores. Genebra, 1981. Disponível em: https://www.ilo.org/brasilia/convencoes/WCMS_236163/lang--pt/index.htm. Acesso em: 13 dez. 2023.

OLIVEIRA, L. J.; DAGUER, C. E.; BODNAR, L. O monitoramento do empregado no ambiente de trabalho. **Revista UNOPAR Científica Ciências Jurídicas e Empresariais**, Londrina, v. 7, p. 69-80, mar. 2006. Disponível em: https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/18497/Monitoramento_do_empregado.pdf. Acesso em: 13 dez. 2023.

PIRATELO, Cristiane L. **Poder de direção do empregador: uso de equipamentos audiovisuais no meio ambiente do trabalho**. 2017. Monografia de Especialização (Especialização em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade

Católica de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/33954>. Acesso em: 11 dez. 2023.

SANTOS, Elaine C. da C. dos. Monitoramento por câmeras no local de trabalho. **Revista Ciencia & Inovação - FAM** - v.4, n.1, jul/2019. Disponível em: https://faculadadedeamericana.com.br/ojs/index.php/Ciencia_Inovacao/article/view/131. Acesso em: 11 dez. 2023.

SOARES, M. N.; MANZATO, W. J. J.; CUGULA, J. R. G.; BUGUISKI, P. E. D.; MENEZES, G. R. Deslocamento ao trabalho: uma análise da exclusão das horas in itinere sob a ótica do dano temporal para a defesa dos direitos da personalidade. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 3, n. 12, p. 27287–27308, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N12-130. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/2602>. Acesso em: 11 dez. 2023.

SILVA, C. J.; OLIVEIRA, L. J. De. Do monitoramento no ambiente de trabalho com a instalação de câmeras. **Revista de direito público**, Londrina, v. 2, n. 2, p. 91-114, maio/ago. 2007. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/11458>. Acesso em: 13 dez. 2023.

Capítulo

04

**O DIREITO AO NOME COMO REFLEXO DA IDENTIDADE, DIGNIDADE E
PERSONALIDADE: UMA ABORDAGEM CRÍTICA DA LEI 14.382/2022 E ANÁLISE DE
SUA (IN) EFICÁCIA À DEFESA DOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS**

MARCELO NEGRI SOARES

Doutor e Mestre em Direito - PUC-SP

WELINGTON JUNIOR JORGE

Mestre em Ciências Jurídicas – Unicesumar

KRIS MARIANA RODRIGUES NOGUEIRA BERLANGA

Mestre em Ciências Jurídicas – Unicesumar

JARBAS RODRIGUES GOMES CUGULA

Mestrando em Ciências Jurídicas - Unicesumar

PAULA EDUARDA DEEKE BUGUISKI

Pós-graduanda em Direito e Processo Civil e em Direito e Processo do Trabalho
pela Faculdade - LEGALE

GEOVANI RAMOS MENEZES

Graduado em Direito – Unicesumar

ANDRESSA J.A.P.A. FEITOZA

Graduada em Direito – Unicesumar

RESUMO: Originária da Medida Provisória n. 1.085/21 e sancionada em junho de 2022, a Lei 14.382/2022 é dedicada à regulamentação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), imprimindo reformas substanciais e inovações significativas no domínio da legislação notarial e registral. No curso desta exposição, concentra-se a análise nas implicações que a referida norma traz para a modificação de nomes pessoais. O nome é uma das características mais fundamentais da identidade de um ser humano. Ele desempenha um papel crucial na forma como as pessoas se veem e como são vistas pelos outros na sociedade, o que, por si, justifica este estudo. O novo arcabouço jurídico estabelece que, após o alcance da maioria, a alteração do nome pode ser efetuada a qualquer momento, sem a necessidade de justificação ou intervenção judicial. Neste contexto, a abordagem deste estudo se orienta pela metodologia exploratória, descritiva e materialista marxista, com foco na (in)eficácia da Lei 14.382/22, no âmbito das salvaguardas ao direito da personalidade, e na avaliação de sua implementação por parte dos registradores. Adicionalmente, objetiva-se lançar reflexões sobre o direito inalienável do indivíduo à autodeterminação na seleção de sua denominação, mediante procedimentos extra.

PALAVRAS-CHAVE: Autodeterminação; Cartório; Desjudicialização; Direito ao nome; Direitos da Personalidade.

ABSTRACT: Originating from Provisional Measure No. 1,085/21 and sanctioned in June 2022, Law 14,382/2022 is dedicated to regulating the Electronic System of Public Records (SERP), bringing substantial reforms and significant innovations to the field of notarial and registry legislation. Within the scope of this exposition, the analysis focuses on the

implications that the mentioned regulation brings regarding the modification of personal names. Name is one of the most fundamental characteristics of an individual's identity. It plays a crucial role in how people perceive themselves and how they are viewed by others in society, justifying this study in itself. The new legal framework establishes that, after reaching legal age, name changes can be made at any time without the need for justification or judicial intervention. In this context, the approach of this study is guided by exploratory, descriptive, and Marxist materialist methodology, with a focus on the (in)effectiveness of Law 14,382/22 in safeguarding personality rights and an assessment of its implementation by registrars. Additionally, the objective is to reflect on the individual's inalienable right to self-determination in the selection of their denomination through extrajudicial procedures, aiming to simplify, de-judicialize, facilitate, and optimize registry processes.

KEYWORDS: Self-determination; Notary; Dejudicialization; Right to name; Personality rights.

INTRODUÇÃO

O nome é muito mais do que um rótulo, é uma parte intrínseca da identidade pessoal e cultural do ser. Ao longo da história, o nome tem sido utilizado como um meio de comunicação, uma forma de expressão da individualidade e um veículo para transmitir tradições e heranças familiares. Assim, compreender a importância do nome na vida das pessoas é essencial para entender o valor da autonomia na escolha do nome e as implicações das mudanças legislativas, como as abordadas na Lei 14.382/22, que afetam diretamente esse aspecto central da identidade humana.

O direito ao nome, portanto, é uma dimensão fundamental do exercício da personalidade, eis que intrinsecamente ligado à dignidade humana. Este direito, embasado em princípios constitucionais, encontra-se regulamentado nos arts. 16 a 19 do Código Civil de 2002, complementado pela Lei de Registros Públicos (LRP n. 6.015/1973), que estabelece as bases legais para o registro e a alteração de nomes no contexto brasileiro (Brasil, 1973).

Em consonância com a evolução da sociedade e das demandas individuais, a legislação notarial e registral passou por importantes atualizações, culminando com a promulgação da Lei n. 14.832 em junho de 2022. Esta última normativa introduziu a possibilidade de alteração de nome por via extrajudicial, conforme delineado nos arts. 56 e 57 (WESTIN, 2022).

O presente artigo tem como objetivo realizar uma análise crítica acerca do direito ao nome no cenário jurídico brasileiro, sobretudo à luz das inovações trazidas pela Lei n. 14.832/2022. Reconhecendo o nome como um direito personalíssimo e sua estreita conexão com a dignidade da pessoa, este estudo busca identificar as lacunas e desafios

existentes na legislação atual, bem como examinar os impactos dessas normas sobre o direito à personalidade e a garantia da confidencialidade das informações pessoais. A discussão proposta visa contribuir para a compreensão do alcance e das implicações das recentes mudanças legislativas, bem como para a defesa de uma maior proteção do direito ao nome e à dignidade intrínseca à pessoa humana.

É certo que o nome está intimamente ligado à identidade do ser, tanto em nível social, quanto psíquico. Assim, forçoso dizer que a alteração pretendida não condiz como mera retificação de erro ou predileção do indivíduo, mas uma manifestação de sua personalidade. A segurança jurídica envolta do tema não pode ser, de maneira alguma, uma justificativa para tal – visto a existência de meios alternativos capazes de garantir a mesma segurança jurídica, e o interesse de terceiro sem que, para isso, seja necessária lesão ao direito da personalidade.

Por fim, a questão que permeia este estudo de maneira preponderante é a seguinte: A Lei n. 14.832/2022, que introduziu a possibilidade de alteração de nome por meio de procedimentos extrajudiciais, efetivamente atende ao seu propósito de preservar o direito à personalidade e garantir a salvaguarda da dignidade intrínseca à pessoa humana, considerando as restrições e obrigações nela estabelecidas?

Concluiu-se que, diante das complexas interações entre o direito ao nome, a dignidade humana e as recentes alterações legislativas, a Lei n. 14.832/2022, que introduziu procedimentos extrajudiciais para a alteração de nome, representa um avanço significativo na desjudicialização de serviços públicos, mas ainda suscita preocupações quanto às restrições e obrigações impostas. Diante de todas as considerações apresentadas, torna-se patente a necessidade de promover uma análise mais aprofundada e debates acerca das normativas que regem as mudanças de nome, com o objetivo de assegurar uma proteção plena desse direito fundamental.

DIREITO AO NOME: IDENTIDADE E DIGNIDADE

A obra “Nome Civil da Pessoa Natural”, de Leonardo Brandelli (2012), doutrina que o direito ao próprio nome é considerado um direito fundamental. Isso inclui o direito de uma pessoa usar seu nome pessoalmente e profissionalmente, bem como o direito de ser identificado por seu nome em documentos legais, identificações, registros de nascimento, certidões de casamento, entre outros. Segundo o autor, as leis relacionadas ao nome podem variar de um país para outro e podem ser regidas por diferentes regulamentos em diferentes jurisdições.

Para Lisiane Bortolin Valga Messaggi (2020), o direito ao nome é intrinsecamente ligado à dignidade humana e à identidade pessoal. É uma expressão da individualidade de cada ser humano, permitindo que sejam identificados e reconhecidos na sociedade em que vivem. Esse direito é considerado fundamental em muitos sistemas legais e é protegido como um aspecto essencial dos direitos humanos. A dignidade humana, como princípio fundamental, implica que cada pessoa deve ser tratada com respeito e consideração, incluindo o direito de ser chamado pelo nome que escolheu ou lhe foi atribuído legalmente. Negar a alguém o direito ao seu nome é um ato que viola a sua dignidade, pois nega a sua identidade e autonomia (SILVA, 2017).

Os direitos fundamentais não são apenas um conjunto de normas legais, mas sim um reflexo da importância fundamental atribuída à dignidade da pessoa humana em nossa sociedade. Eles servem como uma ferramenta essencial para proteger e promover a autonomia, a liberdade e a igualdade de todos os indivíduos, garantindo que cada pessoa seja tratada com respeito e consideração, independentemente das circunstâncias. Sobre o tema:

Pode-se afirmar que os direitos fundamentais são, em verdade, concretizações do máxi princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, consagrado expressamente em nossa Lei Fundamental e tido por ela como um valor essencial (RODRIGUES; ALVARENGA, 2015, p. 75).

Para os autores, a modificação do nome e sexo no registro civil é medida que traduz proteção aos elementos fundamentais da personalidade do ser humano, quais sejam, a dignidade, a indivisibilidade e a pessoalidade. Além disso, o direito ao nome desempenha um papel central na construção da identidade pessoal. É através do nome que as pessoas se reconhecem e são reconhecidas pelos outros, moldando sua própria noção de identidade.

Ao estudar sobre o direito ao nome social como extensão da rubrica da dignidade da pessoa humana, um direito de ser quem é, as autoras Pessanha, Louvem e Rangel (2019, p. 134), afirmam que o nome além de desempenhar uma importante função social, possuem aspectos inerentes que alcançam a esfera psicológica, tendo em vista que “individualiza homens e mulheres, sendo a base para a construção da personalidade”. Nessa linha, ensinam:

Forçoso é concluir que a dignidade da pessoa humana não possui uma delimitação conceitual precisa, porém possui diversas formas de expressar-se. No âmbito do direito da personalidade, especialmente no que se refere ao nome, quando analisado sob o princípio em tela, expressa-se através da garantia da dignidade e

da integridade, moral e física. Foi verificado que na esfera moral são abarcados o direito a honra e a imagem, enquanto sob a perspectiva da integridade física, inclui-se o direito ao uso social em substituição ao nome civil (PESSANHA; LOUVEM; RANGEL, 2019, p.138).

Seguindo a pesquisa das autoras ao proteger o direito ao nome, protege-se também a capacidade das pessoas de definir e afirmar quem são, o que é essencial para a sua integridade como seres humanos. Antes mesmo das recentes alterações concernentes à possibilidade de alteração do nome, o debate já era considerado de grande relevância e necessidade.

Carina Goulart da Silva (2017) conduziu um estudo de caso com base nos dados arquivados no Centro de Referência em Direitos Humanos da Universidade Federal de Rio Grande (CRDH FURG). O CRDH FURG tem como missão facilitar o acesso de indivíduos de baixa renda a serviços essenciais, como assistência jurídica e obtenção de documentos civis básicos. O escopo deste estudo visou a caracterização do perfil das pessoas transgênero que buscam assistência no CRDH.

Assim, foi realizado um levantamento de dados relacionados aos atendimentos que resultaram em processos judiciais durante o período de abril de 2015 a março de 2016. Os pontos de dados mais importantes incluem a faixa etária dos assistidos (26 a 57 anos), a autoidentificação de gênero diferente do designado ao nascer (91% ocorrendo na infância), o estado civil (58% solteiros, 25% união estável, 16% casados) e a renda (25% recebem mais de um salário mínimo). Esses elementos fornecem um perfil conciso das pessoas transgênero assistidas no CRDH FURG durante o período em questão.

O estudo aponta que todas as pessoas assistidas são transexuais que desejavam ver seu nome social refletido em seus documentos civis, independentemente de terem passado por uma cirurgia de mudança de sexo ou não. Isso foi motivado pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Destarte, a pesquisa realizada por Carina Goulart da Silva (2017), ratificou o nome como expressão concreta do princípio da dignidade da pessoa humana, enfatizando que coibir a mudança de nome é também uma violação da dignidade do ser.

A renomada revista “Stylus Revista de Psicanálise” também apresenta um relevante artigo sobre a matéria, intitulado “O nome: Um direito ou um dever?”, as autoras levantam a questão de sua característica, enfatizando o nome como uma abordagem no campo do Direito de Personalidade. Em suas palavras, o nome “envolve tanto algo que fornece uma referência, algo que particulariza, que diferencia uma pessoa de outra, quanto que situa

alguém nos planos privado (família) e público (sociedade)” (CARVALHO; CHATELARD, 2016, p.141).

Por todo o exposto, extrai-se que esse importante instituto envolve o direito, a psicanálise, a política e sociedade como um todo. Em resumo, o direito ao nome é uma faceta fundamental da dignidade humana e da identidade pessoal, que deve ser respeitada e protegida em todas as sociedades e sistemas legais.

O NOME COMO EXPRESSÃO DA IDENTIDADE PESSOAL E SOCIAL

A importância do nome como expressão da identidade pessoal é reconhecida em diversos sistemas legais ao redor do mundo. No Brasil, por exemplo, o direito ao nome é protegido pelo Código Civil, em seus artigos 16 a 19, que estabelecem as regras para a escolha e alteração do nome civil. Além disso, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso X (Brasil, 1988), assegura o direito à inviolabilidade do nome como um dos direitos fundamentais.

De outra banda, esse direito sempre esteve atrelado a grandes desafios para aqueles que pretendiam realizar a mudança de nome, seja por preferência pessoal ou questões relacionadas à identidade de gênero ou outros motivos. Até a promulgação da Lei 14.832/2022, esse ato só poderia ocorrer mediante autorização judicial, o que criava uma distância entre o indivíduo e seu direito inato, garantido pela Constituição (WESTIN, 2022). Na entrevista realizada por Silva (2017), com Ana Maria, mulher trans que se autoidentifica como do sexo feminino desde a infância, mais precisamente desde os 4 anos de idade, essa última asseverou:

“quando eu pegar a minha certidão e poder olhar ali o meu nome Ana Maria, independente do sexo que vá ser colocado, mas o meu nome, e o Estado e o Município o governo federal me reconhecer com a identidade que eu me apresento, realmente é liberdade, é felicidade, é luta, é revolução. É igual o que as mulheres devem ter vivido quando elas tiveram direito ao voto, sabe, quando elas criaram o feminismo. É essa a evolução. É esse gostinho de ter vencido, realmente. De ter conquistado o auge. É tudo aquilo que tu sempre quis. Quando a gente assume a identidade trans ou travesti, a primeira coisa que nasce, antes de uma roupa ou de um cabelo comprido, a primeira coisa que nasce contigo é o nome. É o nome. Então, e aí tu transforma corpo, transforma tudo, e a última coisa que alguém te dá é o nome, que era a coisa que tu era pra ter tido reconhecido desde o início, desde o princípio. Porque se tivesse sido reconhecido lá, na minha juventude, de repente muita coisa não teria... de repente teria tido a oportunidade de trabalho.”

No contexto jurídico, as declarações proferidas pela entrevistada destacam a relevância intrínseca do direito à alteração do nome como um reflexo da tutela da personalidade do indivíduo. Tal direito, sob a égide dos princípios fundamentais que regem

o ordenamento jurídico, não apenas reconhece o direito inalienável de cada pessoa de ser identificada de acordo com sua autopercepção, mas também se alinha com os preceitos da dignidade humana e do respeito à liberdade individual.

A capacidade de escolher e adotar um nome que corresponda à própria identidade de gênero, ou do ser - “direito de ser quem é”, é, assim, um elemento essencial da proteção da personalidade, pois atua como um escudo contra o sofrimento psicológico e a discriminação injusta que podem surgir quando a identidade de gênero não é adequadamente reconhecida (PESSANHA; LOUVEM; RANGEL, 2019).

Em última análise, a facilitação desse direito não só resguarda a integridade do indivíduo, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde a igualdade e a dignidade prevalecem.

De mais a mais, esses exemplos demonstram que a importância do nome como expressão da identidade pessoal é um princípio amplamente reconhecido e protegido em diferentes sistemas legais, refletindo sua relevância universal no contexto dos direitos humanos e da dignidade individual. Portanto, o respeito e a proteção do direito ao nome não são apenas questões legais, mas também um compromisso com a preservação da identidade e dignidade de cada indivíduo, independentemente de sua origem, gênero ou contexto.

IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E DESAFIOS PRÁTICOS NAS ALTERAÇÕES DE NOMES POR VIA EXTRAJUDICIAL À LUZ DAS LEIS 6.015/1973 E 14.832/2022

A alteração do prenome, apesar de ser uma exceção à regra da imutabilidade do nome, encontra respaldo legal e jurisprudencial em diversas situações, visando garantir a adequação do nome civil à realidade da vida da pessoa. Conforme estabelecido no *caput* do art. 58 da Lei n. 6.015/73, o nome civil é, em princípio, imutável, por ser norma de ordem pública. Todavia, a legislação e a jurisprudência já permitiam a alteração do prenome em situações excepcionais.

Uma dessas situações é quando o prenome expõe seu portador ao ridículo, ao vexame, causa constrangimento ou é exótico, conforme previsto no parágrafo único do art. 55 da mesma lei. Nesse contexto, a jurisprudência unânime se voltava favoravelmente à alteração do prenome quando existia exposição ao ridículo, como no caso de nomes que geram escárnio ou zombaria, leia:

REGISTROS PÚBLICOS - MUDANÇA DE PRENOME - NOME INSUSCETÍVEL DE EXPOR A PORTADORA AO RIDÍCULO - PREVALÊNCIA DA REGRA DA

IMUTABILIDADE - RECURSO PROVIDO. "Sendo admitido a retificação do prenome somente nos casos de erro gráfico evidente e de exposição ao ridículo de seu portador, torna-se inviável a mudança requerida, quando o prenome da pessoa não a expõe ao ridículo, nem pelo prenome pretendido a portadora era conhecida, de tal forma que viesse a justificar a retificação" (TJPR - 7ª Câmara Cível - AC - Medianeira - Rel.: DESEMBARGADOR ESPEDITO REIS DO AMARAL - Unã½nime - J. 11.04.2006). (Grifo e sublinhado nosso).

Outra situação permitida até então era quando ocorre erro gráfico, ou seja, quando o nome é grafado incorretamente. Contudo, após pesquisa de julgados, verificou-se que a mera dificuldade de grafia não era suficiente para justificar a alteração, devendo haver erro evidente de grafia.

A Lei n. 6.015/73, no art. 110 (redação dada pela Lei n. 13.484/2017), estabelece procedimentos para a correção de erros que não demandem investigação, permitindo a correção de ofício pelo oficial de registro. Fugindo das hipóteses em análise, negava-se ao indivíduo sua pretensão em relação à mudança de nome, registre-se:

RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. **Modificação do prenome JOELSON para JHONATAN.** Sentença de improcedência. Recurso do autor. Não acolhimento. Ausência de motivos razoáveis para a retificação. Prenome que é comum, socialmente aceito, não sendo capaz de causar humilhação ou vexame ou expor o autor ao ridículo. Falta de verdadeira notoriedade do prenome. Aplicação da regra da imutabilidade do nome. **Ausência de hipótese legal nos termos dos artigos 56, 57 e 58 da Lei 6.015/73.** Sentença mantida. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1000168-30.2021.8.26.0428; Relator (a): Ana Maria Baldy; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Paulínia - 2ª Vara; Data do Julgamento: 30/05/2023; Data de Registro: 30/05/2023). (Grifo e sublinhado nosso).

A legislação também prevê a possibilidade de alteração do prenome para incluir apelido público notório, desde que o apelido seja lícito. O caput do art. 58 da Lei de Registros Públicos autoriza essa substituição, proporcionando flexibilidade ao nome civil. Antes do nascimento da Lei 14.382/2022, essas são algumas das situações em que era possível a alteração do prenome, devendo ocorrer no meio judicial, ou em caso de erro evidente - no extrajudicial, demonstrando que a imutabilidade do nome já não era absoluta e poderia ser ajustada às necessidades e peculiaridades de cada caso, sempre respeitando os limites estabelecidos pela legislação e jurisprudência.

A Lei Federal 14.382/2022 trouxe significativas implicações e desafios no que tange à alteração de nomes por via extrajudicial no contexto jurídico brasileiro. A referida legislação representa um marco na simplificação e agilização dos procedimentos para a modificação de nomes, tanto de prenome quanto de sobrenome, conferindo maior

acessibilidade e eficiência aos cidadãos que desejam adequar seus nomes civis à sua identidade.

A Lei, que entrou em vigor em junho de 2022, estabelece procedimentos específicos para diferentes situações de alteração de nomes, contemplando desde recém-nascidos até maiores de idade, e incluindo a inclusão de sobrenomes familiares e a alteração na constância do casamento. Um aspecto relevante é a flexibilização na alteração do prenome após a maioridade civil. Anteriormente limitada ao primeiro ano após atingir a maioridade, a nova legislação permite que a alteração seja feita a qualquer momento, em cartório.

No entanto, a alteração imotivada de prenome pode ocorrer apenas uma vez de forma extrajudicial, sendo sua desconstituição sujeita a decisão judicial, como previsto no art. 56 da Lei. A Lei 14.382/2022 tem implicações importantes e enfrenta o desafio de promover a adequação dos procedimentos de alteração de nomes à realidade contemporânea, simplificando e tornando mais acessíveis esses processos para os cidadãos. Por outro lado, é salutar que os operadores do Direito e as serventias extrajudiciais, sobretudo as de registro civil de pessoas naturais, estejam preparados para aplicar e acompanhar a novidade normativa.

ALTERAÇÃO DE NOME NA VIA EXTRAJUDICIAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA ACERCA DA (IN)EFICÁCIA DA LEI N. 14.832/22 NA PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE

A avaliação da (in) eficácia da Lei 14.832/2022 no contexto das alterações de nomes na via extrajudicial no Brasil, sobretudo, na proteção dos direitos da personalidade, envolve uma análise dos impactos positivos e negativos das mudanças introduzidas por essa lei, bem como a identificação de possíveis lacunas ou desafios na sua implementação. “Além do mais, direitos da personalidade fazem referência a mecanismos eficientes para tutelar três princípios básicos constitucionais: os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da solidariedade” (SIQUEIRA; RUIZ, 2015, p. 254).

Ainda, segundo a perspectiva dos autores, o processo ligado à identificação do ser ou possibilidade de identificação com algo é indissociável do direito fundamental:

“porque justamente é afeito a essa identidade um sentido consciente de singularidade individual que vem antes da interação do “eu” com o “outro”, mas que, ao final, será capaz de compor o contexto que conduzirá, por sua vez, o processo de tradução do sujeito na sociedade. (...) E o individual é o subjetivo que faz referência à compreensão que se tem sobre o próprio ser” (SIQUEIRA; RUIZ, 2015, p. 254).

A Lei 14.832/2022, que promoveu significativas alterações no procedimento de modificação de nome por via extrajudicial no Brasil, representa notável progresso na consolidação do direito à autodeterminação do nome. Dentre os avanços mais notórios, destacam-se os artigos 56 e 57 desta Lei. O art. 56 estabelece os requisitos e procedimentos para a modificação do prenome por meio extrajudicial, eliminando a necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. Tal medida simplifica substancialmente o processo, tornando-o mais acessível e ágil para os requerentes (BRASIL, 2022).

Já o artigo 57 permite a alteração de sobrenomes nos registros civis, incluindo a inclusão de sobrenomes familiares, alterações de sobrenome do cônjuge durante o casamento e após a dissolução conjugal, e mudanças relacionadas à filiação. Isso oferece flexibilidade aos indivíduos para adequar seus nomes às necessidades familiares e pessoais, sem necessidade de autorização judicial em muitos casos, facilitando a atualização dos registros civis e promovendo igualdade de direitos entre casados e conviventes (BRASIL, 2022). Mesmo diante desses avanços, a Lei 14.832/2022 também apresenta desafios e complexidades que merecem consideração. A limitação imposta no § 1º do art. 56 da Lei sob análise, que restringe essa mudança a apenas uma vez, deve ser questionada quanto à sua necessidade e à proporcionalidade da restrição.

A crítica em relação à imposição de alterações posteriores exclusivamente no âmbito do judiciário após a possibilidade de realizar a primeira alteração de nome de forma extrajudicial é válida, eis que aponta para uma contradição no processo de desjudicialização. De fato, reconhecida a capacidade do registrador civil para efetuar a primeira alteração de nome de forma simples e imotivada, é coerente estender essa competência para alterações subsequentes que não envolvam questões complexas ou disputas.

A imposição de que alterações posteriores dependam exclusivamente do judiciário pode não apenas sobrecarregar o sistema judicial com demandas que poderiam ser resolvidas de maneira mais eficiente e ágil no âmbito extrajudicial, mas também contrariar o espírito da desjudicialização, que busca descentralizar o processo decisório e simplificar procedimentos que não exigem a intervenção do Poder Judiciário. Essa medida poderia potencialmente favorecer a aceleração de procedimentos e a ampliação da acessibilidade no tratamento de questões pertinentes ao registro civil de nomes, sem ocasionar um ônus desnecessário ao aparato judiciário.

O § 2º do art. 56 da Lei sobre estudo, estabelece a obrigatoriedade de manter o prenome anterior nas certidões após a realização de uma alteração de nome (BRASIL, 2022). A abordagem, embora tenha o propósito de fornecer transparência e informações

claras, pode ser objeto de críticas justificadas no contexto da proteção dos direitos da personalidade e da dignidade humana - dada a informação gravada em certidão pública, como poderia o indivíduo ter resguardada a sua noção de autoidentificação?

A imposição de manter o prenome anterior em todas as certidões solicitadas, independentemente do tipo de certidão, a priori, demonstra uma exposição excessiva da identidade anterior da pessoa. Isso pode potencialmente levar a situações de constrangimento e discriminação. A ideia de que as certidões públicas simplificadas pudessem conter apenas o novo nome, sem qualquer menção ao nome anterior, parece mais alinhada com a proteção da identidade pessoal e da dignidade humana.

Por outro lado, a inclusão do prenome anterior em certidões de inteiro teor, que exigem autorização do proprietário do registro ou autoridade judicial para sua emissão, parece uma medida mais razoável, pois garante que informações completas estejam disponíveis apenas quando estritamente necessárias e autorizadas legalmente. No entanto, essa abordagem também deve ser ponderada para evitar qualquer tipo de discriminação ou exposição indevida. A crítica apresentada sugere que as disposições relativas à divulgação do prenome anterior em todas as certidões poderiam ser revistas à luz dos princípios de proteção dos direitos da personalidade e da dignidade humana, visando equilibrar a necessidade de informações com a privacidade e a segurança dos indivíduos.

As informações fornecidas pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, a Agência Senado e o Portal da Transparência do Registro Civil são relevantes para este estudo, especialmente no contexto das mudanças de nome e gênero ocorridas em cartórios extrajudiciais antes e após a promulgação da Lei, vejamos os dados obtidos:

Quadro 01: Alterações de Nome e Gênero no Brasil (2018-2022)

Ano	Número de Alterações de Nome e Gênero
2018 (junho a dezembro)	1.129
2019	1.848
2020	1.283

2021	1.863
2022 (junho a dezembro)	4.970

Fonte: Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais, Agência Senado, Portal da Transparência do Registro Civil.

Demonstrou ser uma medida eficaz na promoção dos direitos das pessoas em relação à sua identidade de gênero e nome. Os dados apresentados no “Quadro 01” claramente refletem um aumento substancial no número de alterações após a entrada em vigor da referida lei, especialmente no segundo semestre de 2022. Isso sugere que a legislação foi capaz de remover barreiras burocráticas e oferecer às pessoas a oportunidade de alinhar seus registros civis com sua identidade de gênero de forma mais acessível e inclusiva. Mas não só isso, proporcionou um maior acesso à justiça, prezando pelo direitos inerentes ao indivíduo, vez que “os direitos da personalidade tutelam, assim, bens que integram o conteúdo da personalidade” (SIQUEIRA; RUIZ, 2015, p. 260).

No entanto, é importante notar que o aumento significativo nas alterações de nome e gênero também destaca a necessidade de uma estrutura regulatória sólida e eficaz para lidar com essas mudanças. A crescente demanda coloca desafios adicionais nos cartórios extrajudiciais e destaca a importância de garantir que essas alterações sejam realizadas com precisão e de acordo com os regulamentos legais aplicáveis (OLIVEIRA, 2011).

A despeito da inegável relevância da Lei 14.832/2022 como instrumento normativo que consagra o avanço na tutela dos direitos da personalidade, há a necessidade dos registradores e seus prepostos continuarem em seu desempenho - um papel zeloso e criterioso na gestão do procedimento de modificação de registros civis (PEREIRA, 2005).

Segundo ensina Hill (2020), sobre a desjudicialização e acesso à justiça além dos tribunais, pela concepção de um devido processo legal extrajudicial, a aludida legislação, que, embora bem-intencionada, facultou um aumento notório no volume de requerimentos, impõe adotar diligências e protocolos que garantam a eficiência e precisão do processo no extrajudicial, a fim de prevenir a potencial ocorrência de irregularidades ou contendas de caráter administrativo.

De mais a mais, faz-se salutar o levantamento de propostas destinadas a estabelecer orientações que viabilizem a realização de alterações secundárias menos complexas por meio de procedimentos extrajudiciais. Ressalta-se a natureza das serventias registrais, dotadas de prerrogativas que conferem fé pública e consagram a preservação da

segurança jurídica, o que implica a necessidade de se instituir diretrizes claras, a fim de conciliar a facilitação das alterações e mudanças no nome da pessoa - à defesa dos princípios basilares que regem a função registral.

CONCLUSÃO

No bojo das transformações sociais e jurídicas que têm marcado a evolução do Direito contemporâneo, a promulgação da Lei 14.832/2022 se destaca como um notável marco na promoção dos direitos das pessoas transgênero e de gênero diverso no Brasil. Ao facultar uma via mais acessível e inclusiva para a retificação de nome e gênero nos registros civis, a mencionada legislação atendeu a uma demanda legítima à tutela da personalidade do ser, conferindo-lhes maior autonomia sobre sua identidade legal e, por conseguinte, sua identidade pessoal. O aumento substancial no número de alterações de nome e gênero após a entrada em vigor da lei corrobora sua relevância e impacto positivo na sociedade, ao refletir um ambiente jurídico mais propício à expressão da autenticidade e dignidade humana.

Não obstante, é imperativo reconhecer que a eficácia dessa legislação depende intrinsecamente da diligência e do escrutínio dos órgãos competentes, em especial das autoridades e registradores, que devem garantir um processo eficiente, preciso e legalmente robusto para evitar potenciais abusos ou contendas administrativas. A responsabilidade de conciliar o direito à autodeterminação da identidade com a necessidade de manter a integridade dos registros civis recai sobre essas instituições, que devem assegurar a legitimidade e a legalidade das alterações solicitadas, e sobre o Estado, dada a necessidade de fiscalizar suas atividades por meio das correções e informações recebidas.

Fomentar debates contínuos e elaborar propostas a fim de simplificar o procedimento de alteração para demandas menos complexas, viabilizando a realização dessas mudanças por meio de atos extrajudiciais, é uma necessidade premente; a pesquisa constatou que essas medidas devem ser adotadas com um rigor normativo que respeite a fé pública e a segurança jurídica, princípios basilares das serventias registrais.

Por último, a Lei 14.832/2022 representa um avanço significativo na luta pela igualdade e pela dignidade das pessoas transgênero e de gênero diverso. Com base em

princípios de justiça, respeito à diversidade e legalidade, é necessário assegurar que essa legislação cumpra seu propósito de maneira eficaz e justa, garantindo que todos os indivíduos possam viver de acordo com sua identidade de gênero, preservando ao mesmo tempo a confiabilidade e a solidez dos registros civis. Outrossim, como ensina Dirceu Pereira Siqueira e Ivan Aparecido Ruiz (2015, p. 261), “quando a singularidade do ‘ser’ depõe a identidade como um elemento componente do indivíduo na sua determinação (subjéctiva) de sujeito de direito e como traço da própria personalidade”, abre-se portas para o conceito de identidade e as possibilidades inerentes à personalidade do ser humano.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 05 out 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 10 jan 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. **Dispõe sobre os registros públicos, e dá ou-tras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 31 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm. Acesso em: 29 jun. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Ementa autos nº 1000168-30.2021.8.26.0428**. 6ª Câmara de Direito Privado - Comarca de Paulínia - Rel.: Ana Maria Baldy - J. 30 mai. 2023. Disponível em: <https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=16800014&cdForo=0>. Acesso em: 19 ago. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei 14.832, de 27 de junho de 2022. **Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos – SERP e outras**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm. Acesso em: 29 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Ementa nº 176088-1**. 7ª Câmara Cível - AC - Medianeira - Rel.: DESEMBARGADOR ESPEDITO REIS DO AMARAL - J. 11.04.2006. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/1476753/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-#>. Acesso em: 19 ago. 2023.

BRANDELLI, Leonardo. **Nome Civil da pessoa natural**. São Paulo: Saraiva, 2012.

HILL, Flávia Pereira. Desjudicialização e acesso à justiça além dos tribunais: pela concepção de um devido processo legal extrajudicial. **Revista Eletrônica de Direito**

Processual - REDP. 2020, v. 22, n. 1, p. 379-408. ISSN 1982-7636. Disponível em: <https://vlex.com.br/vid/desjudicializacao-acesso-justica-alem-855118811>. Acesso em: 03 set. 2023.

MESSAGGI, Lisiane Bortolin Valga. **O direito ao nome para o natimorto: uma análise com enfoque na dignidade da pessoa humana e nos direitos de personalidade.** 2020. p. 1-99. Monografia - Curso de Direito - Universidade do Sul de Santa Catarina, Itajaí, 2020. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/6774>. Acesso em: 01 ago. 2023.

MORAES, J. E.; HERMANO, S. O. A. R.; DE SÉLLOS KNOERR, Viviane Coêlho. REGIME PRI-VADO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAS E REGISTRARIS: efeitos econômicos e sociais da estatização e a afetação da cidadania. **Percursos**, v. 2, n. 19, p. 140, 2016.

OLIVEIRA, Marcella Beraldo de. Gênero, justiça e violência: mudanças jurídicas na defesa dos direitos das mulheres. 2011. **Revista da Pós-graduação em Ciências Sociais da UFJF.** Juiz de Fora, v. 6, n. 1 e 2, p. 95 a 102, jan./dez.2011. ISSN: 2318-101X. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/TeoriaeCultura/issue/view/552>. Acesso em: 15 set. 2023.

PEREIRA, Juliana Horlle. Responsabilidade Civil dos Notários e dos Registradores. **Revista CEJBrasília.** 2005, v. 9, n. 30, p. 87-93. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redes.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2005;1000748518>. Acesso em: 09 set. 2023.

PESSANHA, Anysia Carla Lamão; LOUVEM, Lígia de Paula; RANGEL, Tauã Lima. O DIREITO AO NOME SOCIAL COMO EXTENSÃO DA RUBRICA DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: O DIREITO DE SER QUEM É!. 2019. **Revista Transformar.** 2020, v. 14, n. 1. p. 126-140. E-ISSN: 2175-8255. Disponível em: <http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/366>. Acesso em: 17 jun. 2023.

RODRIGUES, Edwirges Elaine; ALVARENGA, Maria Amália de Figueiredo Pereira. TRANSSEXUALIDADE E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 2015. **Revista Eletrônica do Curso de Direito Da UFSM.** V. 10, n. 1, p. 72-93. ISSN: 1981-3694. DOI: 10.5902/1981369418583. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/index.php/revistadireito/article/view/18583>. Acesso em: 27 jun. 2023.

SILVA, Carina Goulart da. **O DIREITO AO NOME COMO EXPRESSÃO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA JUSTIÇA SOCIAL.** 2017. p. 1-122. Dissertação de Mestrado (Direito e Justiça Social). Universidade Federal do Rio Grande. Rio Grande, RS, 2017. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/handle/1/8143>. Acesso em: 23 jul. 2023.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; RUIZ, Ivan Aparecido. (Orgs.). **Acesso à Justiça e os Direitos da Personalidade.** 1. Ed. Birigui – SP: Boreal Editora, 2015.

WESTIN, R. **Nova lei permite troca de nome direto no cartório, sem ação judicial.** 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2022/12/nova-lei-permite-troca-de-nome-direto-no-cartorio-sem-acao->

Capítulo

05

A ALIMENTAÇÃO E AS PRÁTICAS DIETÉTICAS MEDIEVAIS: UM RECORTE ACERCA DAS OCUPAÇÕES DAS MULHERES NA PARÓQUIA DE SANTA JUSTA DE COIMBRA NA BAIXA IDADE MÉDIA

EDUARDO MANGOLIM BRANDANI DA SILVA

GESSICA DE BRITO BUENO

RODRIGO PERLES DANTAS

CHRISTIAN FAUSTO MORAES DOS SANTOS

RESUMO: O objetivo desse artigo foi o de resgatar alguns aspectos concernentes à história da alimentação da humanidade, como as hierarquias sociais que geraram a diversificação profissional relacionada a cadeia de produção. Para isso, foi realizado um recuo historiográfico que permitiu identificar e compreender como a alimentação abrange mais do que a história dos alimentos, mas também de sua produção, distribuição e preparo. A metodologia utilizada durante toda a pesquisa foi a descritiva e a explicativa, de modo que a investigação é de caráter qualitativo e bibliográfico. A pesquisa concluiu que as práticas alimentícias e as mudanças nesse campo acabam por afetar as dinâmicas e organização do tecido sociocultural. As divisões sociais também afetaram as práticas dietéticas e alimentares na baixa Idade Média, pois a coordenação produtiva se torna mais rígida nesse período. Além disso, a partir da discussão acerca do retrato das possíveis ocupações na baixa Idade Média compreendeu-se que a elaboração do alimento depende dos dispositivos sensoriais, de necessidades biológicas e de significações culturais. Os pães se tornaram parte dos hábitos alimentares de grupos religiosos e o produto final da função de algumas mulheres durante a baixa Idade Média.

PALAVRAS-CHAVE: Alimentação; Baixa Idade Média; Mulheres; Ocupações;

ABSTRACT: The aim of this article was to recover some aspects of the history of human food, such as the social hierarchies that generated the professional diversification related to the production chain. To do this, a historiographical review was carried out that allowed us to identify and understand how food encompasses more than the history of food, but also its production, distribution and preparation. The methodology used throughout the research was descriptive and explanatory, so the investigation is qualitative and bibliographical. The research concluded that food practices and changes in this field end up affecting the dynamics and organization of the sociocultural fabric. Social divisions also affected dietary and food practices in the Lower Middle Ages, as productive coordination became more rigid in this period. Furthermore, from the discussion about the portrait of possible occupations in the Lower Middle Ages, it was understood that the elaboration of food depends on sensory devices, biological needs and cultural meanings. Breads became part of the eating habits of religious groups and the final product of the function of some women during the Lower Middle Ages.

KEYWORDS: Food; Low Middle Ages; Women; Occupations;

INTRODUÇÃO

A historiografia, enquanto campo de estudos profissional institucionalizado, destinou, no decorrer do tempo, seus esforços a estudar, majoritariamente, aspectos humanos. Do século XIX até o presente os aspectos dos grupos humanos priorizados foram

consecutivamente a política, traços sociais, relações econômicas e elementos culturais. Ao privilegiar a cultura, os historiadores tiveram a oportunidade de estudar outros vestígios que compuseram a realidade histórica das populações humanas. Isso é, elementos do cotidiano que foram conotados como de segunda categoria, ou até mesmo taxados como meras curiosidades. Essa foi a posição consolidada, por longo tempo, para uma atividade essencial para a vida humana que é a alimentação.

Apesar desse cenário, os estudos de História das ciências vêm garantindo à alimentação uma posição central no trajeto histórico das diferentes culturas. Um olhar aprofundado sobre práticas alimentícias e a produção de alimentos, garante situar a posição essencial que essa prática teve sobre eventos e em relação ao cotidiano da espécie humana. Um exemplo que expõe isso é a dimensão da revolução neolítica. Esse processo que se iniciou a doze mil anos, foi uma revolução que ocorreu a partir da domesticação de plantas e animais que ocasionou no surgimento de sociedades humanas sedentárias e seminômades. Como consequência as populações humanas cresceram em ritmo geométrico, o que permitiu o surgimento de sociedades com maiores divisões sociais, o que resultou no surgimento de culturas complexas. O interessante é notar que isso se deu a partir de mudanças sobre os regimes alimentícios (Diamond, 2013, p.83-87).

O principal elemento que garantiu o crescimento populacional inserido na revolução neolítica foi a revolução agrária. Os grupos humanos do paleolítico eram caçadores, coletores e pescadores. Esses grupos dependiam da disponibilidade e sazonalidade dos recursos vegetais e animais. Esse aspecto condicionava as dinâmicas de nomadismo e seminomadismo que estavam associadas às condições biogeográficas (Barton e Clark, 2021). Com a revolução agrária os recursos animais e vegetais puderam ser coordenados e administrados de maneira a serem domesticados. Isso significou aumento da disponibilidade de recursos alimentícios e energéticos de tal maneira que as sociedades puderam se sedentarizar, crescendo suas populações e garantindo novos horizontes administrativos e organizacionais (Diamond, 2013, p.107).

É preciso situar que a revolução neolítica não se iniciou em todos os locais do globo de forma simultânea. Tal qual se deu com a revolução industrial, diferentes populações atravessaram essa dinâmica em momentos cronológicos próprios e díspares. A questão da revolução neolítica foi levantada para expor como as práticas alimentícias e as mudanças nesse campo acabam por afetar as dinâmicas e organização do tecido sociocultural (Abbo; Gopher, 2022, p.38).

É interessante situar como as dinâmicas alimentícias também têm potencial de influenciar práticas culturais e significações religiosas. Isso fica bem aparente com o

exemplo da posição sagrada que foi dada à vaca em meio à cultura indiana antiga. Os textos védicos tardios de 2.500 antes do nosso tempo, ao lado de evidências arqueológicas e de documentos históricos, situam a possibilidade de que o subcontinente indiano tenha passado por um período de degradação agropecuária e ambiental. A escassez de alimentos levou à preservação dos remanescentes bovinos, de tal forma que o leite se tornou um elemento dietético essencial, permitindo a sobrevivência em um período conturbado. Essa dinâmica se entranhou de tal maneira no tecido social indiano e nos seus hábitos cotidianos, que até o presente a vaca se mantém como animal sagrado não sendo possível abate-la na maior parte dos estados indianos (Harris, 1986, p.177-185).

Tais dados levantados visam corroborar com a tese de que a alimentação, os alimentos e a produção desses recursos são aspectos essenciais na busca de compreensão de diferentes sociedades humanas. Os alimentos vão desde elementos que são considerados peculiares e únicos de um dado grupo, até o horizonte de serem determinados enquanto recursos essenciais de sobrevivência, levando a disputas, conflitos, apogeu ou até mesmo decadências de civilizações (Harris, 1998, p.14-18).

Trazer a alimentação e o alimento para o plano central de análise historiográfica nos direciona para um elemento essencial de ser compreendido que muitas vezes é apagado ou silenciado nas narrativas sobre história: O Corpo. Aquilo que coloca os agentes humanos no mundo, que permite o contato com as coisas e que nos insere num dado recorte espaciotemporal é o corpo. Todo e qualquer processo no tempo, os eventos, práticas, ideias e cotidianos, são concretizados por corpos orgânicos de carne e osso. A dinâmica da alimentação depende essencialmente do corpo e da diversidade de sentidos que ele possui para que o mundo possa ser assimilado, apropriado e significado (LE Breton, 2007, p.7-12).

O processo de tornar-se um elemento que pertence ao mundo em um alimento é necessariamente uma prática que depende do uso dos sentidos. É interessante que um elemento quando é significado enquanto alimento, passa a ocupar essa posição no grupo e inclusive ganha hereditariedade de tal forma que os futuros membros do grupo assimilam essa significação de maneira mais simples. No entanto, essa condição de alimento que um elemento possui, pode ser perdida na medida em que mudanças culturais ocorrem no interior do grupo ou até mesmo no caso de civilizações e populações que se desagregam ou deixam de existir, de forma que essa elaboração de alimento é perdida. Portanto, a elaboração do alimento depende dos dispositivos sensoriais, de necessidades biológicas e de significações culturais (Breton, 2009, p.260).

A maneira pelo qual o mundo nos é entregue perpassa uma condição sinestésica de organização dos estímulos. As individualizações que são destinadas aos sentidos, quando estes são aplicados para diferentes atividades, dependem das intenções por trás da atividade em si. É nesse sentido que cada um dos sentidos são privilegiados de acordo com o momento. Isto é, por mais que o mundo seja recebido por uma dinâmica sinestésica, há momentos onde um dado elemento recebe o enfoque da prática de apenas um dos cinco sentidos. No caso do alimento pode-se elencar o paladar, apesar de que ele não é constantemente o aparelho sensorial central na significação e elaboração do alimento (Le Breton, 2009, p.44-49).

O alimento é interessante diante do universo dos sentidos, porque ele estimula a totalidade dos sentidos. O alimento possui sabor, cheiro, aparência, textura e, seja em sua preparação ou em sua deglutição, ele ainda produz sons. Isso significa que elencar sentidos que seriam mais relevantes para significar os alimentos, se torna uma tarefa complexa. No entanto, no decorrer do tempo, dois sentidos aparentam terem se sobressaído, em termo de uso, para a organização da relevância do alimento, e seu local ocupado no tecido biocultural do grupo. Aborda-se aqui o olfato e o paladar (Le Breton, 2009, p.257-263).

O olfato enquanto sentido que atua à distância funciona como uma espécie de filtro para identificar propriedades do alimento. Sendo nosso interesse aqui abordar aspectos alimentícios na Idade Média europeia, o papel do olfato nesse contexto deve ser estruturado. O que se nota é que o olfato tinha um papel relevante no cotidiano medieval de forma a delimitar perigos e oportunidades. Os saberes osmológicos tinham um papel fundamental sobre os alimentos, servindo para situar as propriedades, necessidades e limites sobre esses recursos (Drobnick, 2006, p.4-7). A visão também tinha um papel fundamental sobre o alimento, garantindo impressões preliminares sobre esse recurso. No entanto, o primeiro filtro relacionado às propriedades se dava a partir dessas considerações olfativas (Le Breton, 2009, 212-215).

Se o olfato serve para criar parte das propriedades de um dado alimento, o paladar entra em cena enquanto um recurso que aperfeiçoa essas questões. O sentido que degusta o alimento entra em consonância ao olfato permitindo uma série de conclusões. Sendo um sentido que acaba purificando e aprofundando detalhes obtidos pelo olfato, gerando uma conclusão mais detalhada, o paladar necessita do olfato para que seja definido se ele de fato entrará em cena. Isso porque dependendo dos riscos que o olfato identifica, existe a possibilidade de que o paladar nem sequer atue (Korsmeyer, 2006, p.3-8). A consonância entre olfato vai além da utilidade cultural e dos saberes consolidados no

medieval. Boa parte do sabor é construída pelo olfato. Isso significa que há uma dependência biológica entre olfato e paladar para a construção do sabor (Le Breton, 2009, p.272-275). Essa consonância impactava os saberes medievais na medida em que cheiro e sabor elaboravam as propriedades do alimento.

Os elementos introdutórios deste material servem para situar a relevância histórica do alimento no interior do tecido sociocultural humano. Essas definições expostas terão utilidade para que possam ser compreendidos os detalhes alimentares da Idade Média, isso significa trabalhar os hábitos alimentares, os recursos consumidos e suas produções. Porém entra em cena uma outra questão que será debatida. O fato de que na Idade Média as fronteiras entre alimento e remédio não estavam definidas, isto é, se o alimento era um recurso energético, ele também era um influenciador da saúde do indivíduo. Isso significa dizer que ele servia tanto como elemento que poderia manter o estado de saúde, quanto poderia ser útil como um recurso restaurador da saúde em casos de enfermidades. Por fim, também será abordada a relação entre o trabalho feminino e a produção de alimentos no período da baixa Idade Média, relação essa ainda pouco debatida.

DIGERINDO CEREAIS, LEGUMES E CAÇAS: UM BREVE HISTÓRICO DA ALIMENTAÇÃO NA IDADE MÉDIA

Debater a temática da alimentação no decorrer da Idade Média, exige primeiramente que esteja bem formulada a ideia de que muitas mudanças ocorreram no tecido europeu nesse período de mil anos. Isso significa dizer que os regimes alimentares e dietéticos não foram apenas afetados por tais mudanças, mas foram também propiciadores dessas dinâmicas. Sendo um período extenso, o medieval possuiu formas de alimentação e produções díspares de seus recursos. Isso fica bem evidente quando exploramos o primeiro período da Idade Média que é conhecido como Alta Idade Média.

As condições que foram se consolidando após o início do século VI levaram à intensificação do processo de ruralização que já vinha acontecendo na Europa desde o século II d.C. O regime socioeconômico consolidado entre os séculos VI e VIII estava fortemente ligado à vida rural e ao campo, às instituições monásticas e às cortes palacianas. A decadência do império romano e as invasões bárbaras propiciaram um processo de êxodo urbano que garantiu a dispersão populacional e a diminuição da densidade populacional. As pressões econômicas e produtivas que existiam no auge do

império romano se desintegraram dando luz à uma sociedade caracterizada por dinâmicas de autossustentação e com baixo ritmo de trocas comerciais (Montanari, 2013, p.216).

Dentre os espaços de produção agrícola nota-se a presença de jardins, vinheiros e de plantações, os elementos dietéticos utilizados de maneira ampla vinham de diferentes grupos, como leguminosas, os cereais, os peixes, as caças e alguns animais domésticos, com ênfase nos porcos, nas cabras e nos cordeiros. Apesar da presença de animais no cotidiano rural, nota-se que a grande base alimentícia das classes baixas era composta pelos cereais. A proteína animal entrava em menor quantidade sendo um elemento secundário, já que os abates aconteciam apenas quando o animal não conseguia mais realizar outros tipos de atividades. As aves, como patos e gansos, também entravam nas refeições, não sendo também elementos contínuos (Montanari, 2013, p.217-220).

A realidade alimentícia dos grupos menos favorecidos dependia da consonância existente entre elementos domésticos e aqueles de ordem selvagem. Se por um lado os cereais e vegetais, que eram centrais nas mesas, eram produzidos no campo, os espaços das florestas, com seus recursos selvagens, garantiam uma série de vegetais, além de providenciarem elementos proteicos de origem animal (Montanari, 2013, p.220).

É interessante notar que por longo tempo o trigo foi considerado como a base alimentícia do medievo, pois, de fato, os cereais eram fundamentais enquanto recursos energéticos para a população. No entanto, o centeio e a aveia eram os mais produzidos e utilizados para a produção de pães. Os grãos também eram fundamentais sob a mesa. A ervilha, alguns feijões e grão-de-bico eram fundamentais, e a cevada também estava presente. Os legumes, geralmente produzidos nos jardins, tinham papel fundamental, mas ainda assim eram menos requisitados, sendo considerados complementos dos regimes alimentares. Esse era o papel destinado aos rabanetes, cenouras, funchos e salsinha (Montanari, 2013, p.222).

Os cereais eram processados para a produção de farinhas, o que permitia a produção de pães, ou serviam para a elaboração de caldos e sopas. Esses elementos se complementavam nas refeições. É interessante notar como a água era um recurso central na produção de alimentos e nas receitas da Alta Idade Média. Ela estava presente na composição das refeições dos camponeses, do clero e também do grupo nobiliário. No entanto há de se propor que mesmo presente em meio à alimentação dos nobres, nota-se que esse grupo preferia assar suas carnes, método esse de preparação que era considerado um privilégio nesse período (Montanari, 2013, p.223-224).

Esse sistema se manteve com essas condições até o começo do século X, esse cenário garantiu crescimento populacional e isso se deu provavelmente porque as

pressões institucionais e estruturais eram diferentes do período anterior. A baixa densidade populacional e a boa disponibilidade de recursos energéticos, ao menos frente ao número de habitantes, garantiu o crescimento da população e evitou que esse período fosse marcado pela fome. No entanto, isso não significa dizer que havia um clima de bem-estar nesse período, as condições de trabalho eram difíceis, as doenças e epidemias se proliferavam sazonalmente, havia baixa expectativa de vida e as dores faziam parte do cotidiano. Ou seja, significa dizer que a estabilidade não é sinônimo de conforto, pois a segurança alimentar estava rodeada de uma série de adversidades (Montanari, 2013, p.224-226).

Os elementos elencados expõem a realidade produtiva, a diversidade de recursos alimentícios presentes no cotidiano desses indivíduos e os espaços de obtenção de elementos energéticos (Heng, 2006, p.16-23). Esses eram os elementos comuns que marcavam a vida dos indivíduos que habitaram o espaço europeu entre os séculos VI e IX, mas é preciso situar que haviam diferenças em relação a quais recursos eram consumidos pelas diferentes classes sociais, assim como no que diz respeito à forma de preparo desses alimentos, uma vez que, as divisões sociais afetam as práticas dietéticas e alimentares, traço esse visível nas refeições do clero, dos camponeses e dos nobres (Montanari, 2013, p.228).

É interessante notar como o campo e a floresta eram respectivamente marcas identitárias dos camponeses e dos nobres. Ambos espaços serviam para os dois grupos, no entanto os nobres tinham uma obsessão com a floresta por ser o espaço de caçadas dos cavaleiros, o que permitia seus assados. Já os camponeses mantinham suas refeições concretizadas majoritariamente a partir da água, portanto o campo era a grande marca desse grupo. Isso demonstra como a realidade camponesa era majoritariamente pautada em vegetais, enquanto que os nobres consumiam maiores quantidades de proteína animal (Montanari, 2013, p.228).

Outra questão interessante diz respeito à organização e coordenação produtiva no decorrer da Alta Idade Média, muito se fala no período medieval, sobre o controle da terra pelos grupos elevados, clero e nobreza, e que isso gerava um regime de trabalho intenso sobre os camponeses. De fato, os grupos elevados eram detentores das terras, no entanto o controle produtivo, a coordenação dos usos da terra e o planejamento rural, não foram temáticas muito interessadas pelos dignitários. Esse aspecto perpassava mais os interesses dos próprios camponeses. Isso demonstra que não havia certa rigidez sobre a terra que vinha de cima para baixo, mas sim que esse controle não era tão inflexível

quanto nos períodos seguintes da Idade Média central e da Baixa Idade Média (Montanari, 2013, p.229).

Em relação ao clero é preciso trazer alguns elementos, isto é, até o século VIII a realidade clerical, em termos de alimentação, era bem similar às dos camponeses, porém desde o renascimento carolíngio, a vida do clero vinha mudando, de tal forma que no século IX já havia certo distanciamento laboral entre camponeses e clérigos. Isso impactou diretamente a dieta desse grupo. O que se nota é que o grupo religioso desenvolveu hábitos alimentares com predileção de vegetais, os pães e cereais também entravam em cena, enquanto as carnes iam sendo deixadas de lado. Isso em boa medida se dava pela forma de obtenção da proteína animal, que era entendida como fruto da violência. Isso não tornava esse recurso proibido em meio ao clero. No entanto nota-se a baixa presença de carnes em maio às refeições religiosas (Montanari, 2013, p.233-235).

O contínuo crescimento populacional e os processos de sucessivas invasões no continente europeu entre os séculos IX e XI ocasionaram mudanças políticas no interior do tecido social europeu. Nota-se que para garantir a proteção das populações os cavaleiros reuniram seus poderes em regimes locais de forma que suseranos passaram a exercer seus poderes à nível local e regional. Com isso, feudos surgiram, de forma que muralhas e fortalezas foram estruturadas, porém esse processo se deu em um momento de aumento populacional. Isto é, esses suseranos passaram a se interessar cada vez mais pela coordenação da terra e pelos regimes produtivos agrários, essas coordenações foram bem visíveis entre os séculos XI e XIII. O mundo dos alimentos também se alterou, as relações socioeconômicas foram moldadas pois houve diversificação das classes profissionais, além de que haviam cidades surgindo ou crescendo, portanto, havia outras bocas para alimentar que eram agora os cidadãos, isso também alavancou as trocas comerciais (Riera-Melis, 2013, p.314).

As coordenações sobre o espaço agrícola instituíram novas regras em relação à produção, ao invés de um modelo que se baseasse na produção de duas culturas ao ano, os espaços rurais deveriam ter três produções anuais, permitindo diversificação, melhor uso da terra e preservação da fertilidade da mesma. As tecnologias também se moldaram de tal maneira que o arado à roda permitiu aumento da produtividade, acelerando a obtenção de recursos. Novos legumes e grãos passaram a compor as mesas e as plantações e, além disso, mais terras passaram a ser cultivadas, de forma que isso permitia que mais bocas fossem alimentadas em um cenário de aumento populacional (Riera-Melis, 2013, p.316-318).

Em relação ao que se tinha na mesa, os camponeses viram cada vez mais a diminuição das carnes entre 1050 e 1280, isso se deu porque o campo passou a ser ocupado cada vez mais pelos vegetais, já que esses recursos conseguiam alimentar mais bocas, ocupando menos espaço e gerando menos trabalho do que os animais. Os entes da fauna doméstica tinham outras utilidades, fosse garantindo matéria-prima para a tecelagem, ou servindo enquanto agentes de tração para a realização de trabalhos agrícolas no campo. Portanto, seu consumo passou a ser cada vez mais exclusivo da nobreza e o mesmo pode-se dizer das práticas da caça e coleta nas reservas florestais, já que essas atividades se tornaram cada vez mais exclusivas do grupo nobiliário (Riera-Melis, 2013, p.323-324).

Se a mesa dos camponeses via a variedade de recursos diminuir, a mesa dos nobres passava pelo processo inverso e, para além da concentração da proteína animal, as refeições dos suseranos foram cada vez mais complementadas por vegetais, legumes e cereais inéditos. Além disso, os cortes animais se tornaram mais recorrentes, mas o interessante é notar o complemento de outros recursos, como a presença de ovos em meio às refeições e também dos laticínios. No entanto, sobre os recursos lácteos é preciso reforçar que o leite não era bem visto em ser consumido *in natura*, portanto seus derivados é que eram consumidos como os queijos e a manteiga (Riera-Melis, 2013, p.324-325).

O mundo eclesiástico se manteve bem vinculado aos hábitos de consumo vegetal, a grande novidade se deu em relação ao consumo mais recorrente e presente de frutas, o mundo campesino tinha hábitos alimentares similares ao do clero entre os séculos XI e XIII. A grande diferença se encontrava em relação às variedades de recursos disponíveis à mesa. O vinho também era um recurso recorrente na mesa campesina e dos eclesiásticos (Riera-Melis, 2013, p.326-331).

Esse novo cenário consolidado entre os séculos XI e XIII deixaram marcas profundas e complexas para os séculos XIV e XV, o uso rotativo da terra de forma contínua e o aumento populacional geraram complicações em relação à fertilidade e produtividade do solo (Bolan; Kirkham, 2023, p.56). Com colheitas cada vez menos prósperas, o século XIV se apresentou como um período conturbado onde a fome e a peste bubônica deixaram marcas demográficas e também em relação à qualidade de vida, tanto a vida rural quanto a citadina se tornaram complexas (Riera-Melis, 2013, p.333).

A grande base alimentícia do medievo era a variedade de cereais, esses recursos compunham a dieta do mundo rural, das cidades e das igrejas, sendo assim eram os elementos constituintes da realidade energética do período da Idade Média Central. Isso porque eles compunham as sopas e na mesma medida serviam para a produção de pães, é

interessante que enquanto as massas rurais se alimentavam de centeio, cevada e aveia, o trigo entrava em cena nos espaços urbanos, sendo um recurso utilizado predominantemente pelos citadinos (Cortonesi, 2013, p.335-336).

Há de se propor a dimensão de que alguns outros recursos compunham os hábitos alimentares dos grupos populacionais do medievo, a Europa possui diferentes biomas e condições geográficas espalhados por seu território. Sendo assim, de acordo com os locais que as populações se sedimentavam, os recursos disponíveis também se moldavam e variavam. É nesse sentido que se nota a presença de castanhas em regiões montanhosas, dos frutos nas planícies e regiões florestais, e da grande presença de óleos vegetais na região mediterrânica (Cortonesi, 2013, p.337-339).

Um outro aspecto interessante a ser comentado é que no período de consolidação feudal, houve na mesma medida o aprofundamento das hierarquias sociais, o que conseqüentemente gerou diversificação profissional relacionada à cadeia de produção de alimentos (Cortonesi, 2013, p.334). Pensando nesse cenário é interessante notar profissionais como padeiros, açougueiros, taberneiros e administradores de moendas. A consolidação do mundo citadino e a diversificação profissional levou ao florescimento comercial não apenas no interior das cidades, mas entre os diferentes centros urbanos. Os elementos regionais, as diferentes lojas e na mesma medida os diferentes espaços de processamento permitiam justamente interesses locais por produtos externos, o que proporcionava e propulsionava os intercâmbios comerciais (Desportes, 2013, p.344-354).

Há de se levantar também a dimensão de que as técnicas de preparo de alimentos se diferiam regionalmente, assim como entre os grupos sociais, livros de receitas e materiais dietéticos compunham o acervo do clero e do grupo nobiliário. É interessante notar que os gostos alimentares e os valores de saúde não necessariamente se contrapunham. Na realidade a tendência é que esses elementos se corroborassem, é nesse sentido que a diversidade de especiarias e de sabores faziam parte do cotidiano e eram pensados e elaborados ao lado de pressupostos de saúde (Laurioux, 2013, p.370-371).

As preocupações entre dietas, regimes e saúde sempre existiram no decorrer da Idade Média, a longa tradição de elementos teóricos advindos da antiguidade greco-romana, seja por meio da tradição oral, empírica ou de fragmentos advindos da antiguidade, afetaram continuamente as questões de saúde e alimentação medievais. É nesse sentido que elementos do humorismo e da física hipocrático-galênica marcaram continuamente a Idade Média (Reffóios, 2010, p.19-34).

O que é interessante é notar como no período que vai do século XIII ao XVI, o interesse por aspectos de saúde, higiene e alimentação se ampliaram e foram cada vez mais pensados de forma intercruzada e interdependente. As traduções de fontes do mundo árabe, que continham uma série de novidades para a Europa, para o latim, permitiram que uma série de noções da antiguidade greco-romana fossem incorporadas ao acervo de saberes dos habitantes do medievo. É nesse sentido que se pensa no aumento de interesse por esses campos no decorrer da Baixa Idade Média (Flandrin, 2013, p.393).

É interessante notar como as especiarias e alimentos eram pensados por meio de questões medicinais, os diferentes recursos possuíam temperamentos elementais que interagiam entre si por meio das combinações propostas para eles. Esses temperamentos interagiam com os humores, substâncias interiorizadas no corpo humano que, quando equilibradas, garantiam o estado de saúde. Os recursos alimentícios poderiam ser tanto mantenedores do estado de saúde, quanto poderiam ser aplicados em momentos de enfermidades. Isso porque, no segundo caso, esses recursos seriam úteis para restabelecer o equilíbrio humoral (Flandrin, 2013, p.396).

Se os elementos alimentares influenciavam tanto assim os aspectos de saúde, então o raciocínio dietético influenciava os saberes e práticas alimentícias do período. É nesse sentido que os regimes de saúde não propunham apenas rotinas relacionadas à exercícios e descanso, mas também determinavam regimes dietéticos alimentícios. Uma das principais maneiras de se manter o estado de saúde era por meio das questões alimentares. É nesse sentido que as fronteiras e limites entre os conceitos de alimentos e fármacos não estavam bem definidos e delimitados na Idade Média. Sendo assim havia uma espécie de simbiose conceitual entre esses elementos, havendo, portanto, um modelo definido que seria a ideia de “alimento-remédio” (Flandrin, 2013, p.402).

Boa parte dessas questões teóricas não ficaram mantidas apenas no medievo, a Era Moderna europeia viu esses elementos, conceitos, saberes e ideias circularem no interior de suas próprias teorias e concepções. Isso significa que uma série de pressupostos advindos do medievo foram apropriados e ressignificados entre os séculos XVI e XVIII, de forma que novas concepções foram sendo definidas (Kelly, 2010, p.162-164).

Por meio dessas colocações amplas e gerais sobre a alimentação na Idade Média é possível compreender como a produção de alimentos e os regimes dietéticos influenciam as condições de sobrevivência e as formas de vida de um período e cultura. Essas colocações deram um retrato geral e amplo da alimentação medieval, pouco específico em termos de aspectos regionais, locais ou de gênero. Portanto, nosso interesse

segue em sentido de explorar, ao menos um pouco, o papel e o local das mulheres no mundo alimentício e dietético da Europa medieval.

A MULHER DA PARÓQUIA DE SANTA JUSTA DE COIMBRA E O RETRATO POSSÍVEL DAS SUAS OCUPAÇÕES

Para estudar acerca do retrato possível das ocupações das mulheres durante a baixa Idade Média faremos uso do livro da pesquisadora Maria Amélia Álvaro de Campos intitulado “*Ser mujer em la ciudad medieval europea*” (2013), e, mais especificamente, o subcapítulo intitulado “A mulher da paróquia de santa justa de Coimbra na baixa idade média: o retrato possível das suas ocupações e afectos”.

Esse capítulo nos ajuda a compreender o que foi a Santa Justa, mas tendo como principal objeto de discussão a mulher nesse espaço geográfico durante a baixa Idade Média e suas possíveis ocupações. No entanto, é necessário apresentar como era o espaço geográfico onde elas se situavam, para seguir a diante, pois esses dados podem ajudar a esclarecer como essas mulheres viviam e qual era seu modo de sustento, de modo também a abordar o contexto social em que elas estavam situadas (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

De acordo com Campos (2013) a Santa Justa foi uma paróquia urbana e que durante a baixa Idade Média, implantava-se no arrabalde Norte de Coimbra e seu crescimento urbano acompanhava o traçado da antiga via romana que ligava Lisboa a Braga (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013). De acordo com ela tanto a sua inserção urbana quanto as suas características topográficas, sua morfologia e sua organização territorial faziam desse espaço uma freguesia urbana fortemente marcada pela paisagem rural do aro peri-urbano da cidade, era um território intermédio entre cidade amuralhada e o anel rural da cidade, era nessa paróquia que tinha o hospital dos leprosos e a partir do século XIV também foi para esse espaço a judiaria da cidade, na parte setentrional da paróquia havia o bairro da prostituição, a mancebia (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

Dentro da cidade de Coimbra a freguesia de Santa Justa sobressaía como morada dos excluídos, afastados do centro, quer por questões de sanidade e higiene, quer por questões religiosas e morais, esses limites territoriais eram animados por uma população cujas ocupações principais se definiam pela produção agrícola e hortícola, pelo pequeno comércio e pelas atividades artesanais. Residiam também ali alguns representantes da aristocracia da cidade, provenientes da administração régia e concelhia, a esse universo

laico acrescentamos a presença de uma comunidade clerical numerosa, contando com clérigos de missa e capelães da igreja colegiada de Santa Justa, onde os frades dominicanos ocupavam desde a segunda metade do século XIII a área da Porta de Figueira Velha, na Paróquia (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

A partir do pressuposto acima, ao analisar a mulher dentro da freguesia urbana de Santa Justa de Coimbra, a autora escreve que está falando de uma mulher que pertence às camadas laboriosas da população, nos setores de produção agrícola, artesanal e do pequeno comércio. Ao abordar a mulher dessa paróquia urbana, utilizou-se o estudo da documentação produzida pela colegiada de Santa Justa de Coimbra nos séculos medievais, bem como, outros documentos que contivessem informações referentes à paróquia em questão (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

Apesar dessa freguesia representar um espaço de enquadramento daqueles judeus, leprosos e prostitutas que a cidade apartava do seu centro, a inexistência de elementos acerca destas populações não permitiu que a autora acrescentasse qualquer informação sobre a condição das prostitutas, sobre as mulheres da comuna judaica, nem sobre as leprosas que foram acolhidas na gafaria da cidade. Nesse hospital, a autora afirma que só pode atestar a colaboração das mulheres nas suas estruturas de apoio, enquanto serviçais (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

Acerca das ocupações, no que diz respeito as camadas mais baixas da sociedade medieval, tem sido mostrado e provado o quanto a atividade e trabalho das mulheres era essencial, quer no exercício de uma profissão própria, quer na cooperação e colaboração nos negócios familiares. Ainda que juridicamente não lhe fosse permitido manter uma oficina ou gerir um entreposto comercial, é conhecida a forma como cooperava e trabalhava arduamente para a subsistência e manutenção dos negócios do seus pais e dos seus cônjuges. Esse gênero de colaboração, quase invisível, acrescenta o fato de a gestão dos assuntos e tarefas domésticas a serem da sua competência, bem como, a criação dos filhos, percebe-se então quão valoroso eram esses grupos femininos, fosse do ponto de vista social ou econômico (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

Esse trabalho feminino realizado no âmbito do lar doméstico ou em um espaço mais público, como o da oficina ou da tendo dos pais ou dos maridos era fundamental para a subsistência familiar, para o desenvolvimento da economia urbana e para a estabilidade e equilíbrio social. Contudo, essas atividades na documentação são quase invisíveis, a mulher é mais frequentemente identificada como filha de ou mulher de (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

No contexto da freguesia medieval de Santa Justa de Coimbra é possível perceber apenas as atividades laborais das mulheres, quando essas recebem prazo dessa igreja colegiada, fizeram doações ou foram citadas por essa instituição, perante a audiência episcopal, a título individual. Nessa situação, a autora explica que estamos diante de mulheres solteiras e, por isso, identificadas pela sua atividade profissional e não pelo laço familiar que as associaria a um homem (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

Os trabalhos que mais vezes são associados ao sexo feminino, dentre elas, são relacionados com a panificação, ou seja, uma padeira e uma forneira de um forno de cozer pão, além do mais, também tem as que assumem atividades importantes no setor dos têxteis, como era o caso de uma chumaceira, encarregada do fabrico de chumaços e uma tecedeira de cintas. Nos meados do século XIV é reconhecido uma cirieira, responsável pelo fabrico ou venda de círios, ocupação que deveria ser frequente, dada a relevância destes objetos para fins domésticos e litúrgicos. E, por fim, a autora identificou profissionais associadas ao trabalho de hortas e das almoinhas do aro rural da cidade, uma almoineira, e ao comércio de retalho, uma tendeira (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

Dentro da paróquia, mulheres e homens viviam a religião de forma comunitária, segundo os procedimentos específicos da sua igreja paroquial, onde sua espiritualidade individual deveria ser perfeitamente enquadrada, onde tinham o dever e o direito de receber os sacramentos. Essas mulheres, como qualquer outro freguês, deveriam pagar, dentre outros tributos, dízimo, o principal imposto da igreja, sobrado sobre o patrimônio, o rendimento e a produção, mas elas também tentavam ludibriar os seus colectores para se esquivar das dívidas. Na documentação há o caso de Domingas, no ano de 1387, forneira de forno de cozer pão, localizado na paróquia de Santa Justa, acusada de pagar apenas o dízimo do pão de milho, sonogando o pão de melhor qualidade. Ela admitiu todas as acusações, pois se sentia injustamente diminuída nos seus parques rendimentos (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

Em alguns casos, de forma resumida, a justiça eclesiástica sentenciava a favor da sede da freguesia, obrigando o pagamento do dízimo, sob pena de excomunhão, defendendo, acima de tudo, o sagrado direito da Igreja de receber a décima parte dos rendimentos de todos os seus fiéis. Este é o retrato das mulheres que respondiam perante a justiça, de forma independente e individual, do mesmo modo que elas geriam os recursos e as matérias-primas necessárias ao desenvolvimento da sua atividade, que partiam o fruto de seu trabalho, provendo o seu sustento do excedente do que entregavam para solver as

rendas e os tributo senhoriais e eclesiásticos. Esse, portanto, é um quadro raro, considerando que na maioria das vezes essas mulheres surgem na documentação enquadradas em estruturas familiares (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

Acerca das “relações”, naquela sociedade onde os homens são por regra enquadrados em comunidades e estruturas de sociabilidade, o espaço privilegiado para a atuação feminina era o seio familiar, as filhas e criadas sob a autoridade dos pais, as mulheres só deveriam sair de casa com o intuito de unirem matrimônio e terem filhos, a condição de esposa e mãe era o modelo recomendado e com maior reconhecimento social. Mas há outro tipo de relação feminina evidenciada no clero secular e paroquial, a das sangentes dos priores, dos raçoeiros e dos clérigos de Santa Justa. Nesses casos observa-se casos de concubinato clerical, fenômeno sobremaneira presente na sociedade medieval, que nem a insistente repressão da Igreja expressa nos cânones conciliares e sinodais, pode controlar (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

Estudos sobre a cidade medieval têm demonstrado que o núcleo familiar seria reduzido e só excepcionalmente congregaria mais do que duas gerações, protagonizadas por pais ou filhos. Ainda que por norma a administração do patrimônio e da economia familiar estivesse a cargo do marido, em Portugal, ele não tinha autonomia legal para o fazer sem o consentimento da esposa. O teor dos contratos de enfiteuse realizados pela Igreja Santa Justa, demonstra que os mesmos eram entregues, em sua maioria, ao casal, marido e mulher, presentes no momento da escritura, que o deveriam passar a uma terceira pessoa, um herdeiro (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

É devido a isso que as mulheres são nomeadas como segundas enfiteutas dos contratos, mas por outro lado a preservação do bom estado das casas ou da propriedade rústica contratada dependia do cuidado e empenho de ambos os enfiteutas, vinculadas no contrato. Nesses contratos nada diz respeito para poder caracterizá-las, só tem seus nomes nos documentos (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

Acerca das relações afetivas ou dos “afetos” que se teciam em torno da mulher, dentro da estrutura familiar, de acordo com Campos (2013) os documentos que melhor elucidam sobre as características e a relevância que as relações de parentesco, de vizinhança, de amizade, de clientelismo, dentre outras, assumiam para o homem medieval, são aqueles pelos quais este dispunha do seu patrimônio depois da morte, que eram os testamentos e as doações *post mortem*. São nesses atos escritos em que se registravam as últimas vontades, o homem medieval, em vista à salvação da alma, esses documentos tendiam a citar os indivíduos que o acompanhavam na vida, agradecendo-os com a doação

de seu patrimônio. É possível perceber, segundo a autora, que a mulher, enquanto filha, mulher, mãe e vó, atraía para si sentimentos de confiança, de afeto e de saudade (Campos, 2013, In: Telechea, Bolumburu e Andrade, 2013).

CONCLUSÃO

O artigo concluiu que ao longo da história da humanidade o crescimento populacional ocorreu devido as diversas revoluções, como a revolução neolítica e a revolução agrária. A pesquisa finaliza compreendendo que as práticas alimentícias e as mudanças nesse campo acabam por afetar as dinâmicas e organização do tecido sociocultural, as divisões sociais também afetaram as práticas dietéticas e alimentares na baixa Idade Média, pois a coordenação produtiva se torna mais rígida nesse período.

Para além disso, a partir da discussão acerca do retrato das possíveis ocupações das mulheres na baixa Idade Média compreendeu-se que a elaboração do alimento depende dos dispositivos sensoriais, de necessidades biológicas e de significações culturais. No caso das significações culturais, entra a questão das realidades sociais, o alimento pão, por exemplo, se tornou parte dos hábitos alimentares de grupos religiosos e a função de algumas mulheres.

Compreendeu-se que a hierarquia social durante a baixa Idade Média gerou a diversificação profissional relacionada com a cadeia de produção de alimentos, é devido a isso que surge profissões como as que as mulheres exerciam, como as de padeira, açougueiros, taverneiros e administradores de moendas e o que esse documento nos mostra é que essas atividades eram exercícios por mulheres geralmente solteiras e viúvas, bem como, só foi possível conhecer as funções dessas mulheres em virtude dos documentos da justiça eclesiástica.

REFERÊNCIAS

ABBO, S.; GOPHER, A. **Plant Domestication and the Origins of Agriculture in the Ancient Near East**. 1 ed. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2022.

BARTON, C.M.; CLARK, G. **From Artifacts to Cultures: Technology, Society, and Knowledge in the Upper Paleolithic**. *Journal of Paleolithic Archaeology*, V.4, N.2, p.1-21, 2021.

BOLAN, N.S.; KIRKHAM, M.B. **Soil Constraints and Productivity**. 1 ed. Nova Iorque: Routledge, 2023.

CAMPOS, Maria Amélia Álvaro de. **A mulher da paróquia de santa justa de coimbra na baixa idade média: o retrato possível das suas ocupações e afectos.** In: TELECHEA, Jesús Ángel Solórzano, BOLUMBURU, Beatriz Arízaga Bolumburu e ANDRADE, Améia Aguiar Andrade. Ser mujer em la ciudad medieval europea. Instituto de Estudios Riojanos, 2013.

CORTONESI, A. **Chapter 20: Self-suficiency and the Market: Rural and Urban Diet in the Middle Ages.** In: FLANDRIN, J.L.; MONTANARI, M. (Org.) FOOD A CULINARY HISTORY from ANTIQUITY to the PRESENT. Nova Iorque: Columbia University Press, 2013, p.335-343.

DESPORTES, F. **Chapter 21: Food Trades.** In: FLANDRIN, J.L.; MONTANARI, M. (Org.) FOOD A CULINARY HISTORY from ANTIQUITY to the PRESENT. Nova Iorque: Columbia University Press, 2013, p.344-359.

DIAMOND, J. **Armas, Germes e Aço.** 15 ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2013.

DROBNICK, J. **Introduction: Olfatocentrism.** In: DROBNICK, J. (Org.). Sensory Fomation Series: The Smell Culture Reader. Nova Iorque: Berg, 2006, p.1-12.

FLANDRIN, J.L. **Chapter 25: Seasoning, Cooking and Dietetics in The Late Middle Ages.** In: FLANDRIN, J.L.; MONTANARI, M. (Org.) FOOD A CULINARY HISTORY from ANTIQUITY to the PRESENT. Nova Iorque: Columbia University Press, 2013, p.393-411.

HARRIS, M. **Canibales y Reyes: Los Orígenes de La Cultura.** 1 ed. Barcelona: Salvat, 1986.

HARRIS, M. **Good to Eat: Riddles of Food and Culture.** 1 ed. Long Grove: Waveland Press, 1998.

HENG, X.J.X. **Human Gathering and Modern Civilization--Shanghai Pattern Is a Mirror.** 1 ed. Nova Iorque, Academia Press, 2006.

KELLY, K. **The History of Medicine: The Scientific Revolution and Medicine: 1450-1700.** 1 ed. Nova Iorque: Facts on File, 2010.

KORSMEYER, C. **Introduction: Perspectives on Taste.** In: KORSMEYER, C. (Org.) Sensory Formation Series: The Taste Culture Reader: Experiencing Food and Drink. Nova Iorque: Berg, 2005, p.1-12.

LAURIOUX, B. **Chapter 23: Medieval Cooking.** In: FLANDRIN, J.L.; MONTANARI, M. (Org.) FOOD A CULINARY HISTORY from ANTIQUITY to the PRESENT. Nova Iorque: Columbia University Press, 2013, p.370-378.

LE BRETON, D. **A Sociologia do Corpo.** Petrópolis: Editora Vozes, 2007.

LE BRETON, D. **El Sabor Del Mundo: Una Antropología de los sentidos.** 1 ed. Buenos Aires: Nueva Visión, 2009.

MONTANARI, M. **Chapter 14: Production Structures and Food Systems in The Early Middle Ages.** In: FLANDRIN, J.L.; MONTANARI, M. (Org.) FOOD A CULINARY HISTORY from ANTIQUITY to the PRESENT. Nova Iorque: Columbia University Press, 2013, p.216-227.

MONTANARI, M. **Chapter 15: Peasants, Warriors, Priests: Images of Society and Styles of Diet.** In: FLANDRIN, J.L.; MONTANARI, M. (Org.) FOOD A CULINARY HISTORY from ANTIQUITY to the PRESENT. Nova Iorque: Columbia University Press, 2013, p.228-237.

RIERA-MELIS, A. **Chapter 19: Society, Food and Feudalism.** In: FLANDRIN, J.L.; MONTANARI, M. (Org.) FOOD A CULINARY HISTORY from ANTIQUITY to the PRESENT. Nova Iorque: Columbia University Press, 2013, p.314-334.

REFFÓIOS, M. **Saberes e Sabores Medievais: Aspectos da Cultura Alimentar europeia.** 1 ed. São Paulo: Editora Caleidoscópio, 2010.